



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

FRANCISCA SULEIDE ANTUNES DE OLIVEIRA

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: UMA ANÁLISE DO
CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO CENTRO DE
REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS –
SOUSA/PB)**

**SOUSA - PB
2016**

FRANCISCA SULEIDE ANTUNES DE OLIVEIRA

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: UMA ANÁLISE DO
CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO CENTRO DE
REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS –
SOUSA/PB)**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Coordenação do curso de Bacharelado em Serviço Social, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Me. Wescley Rodrigues Dutra

**SOUSA - PB
2016**

FRANCISCA SULEIDE ANTUNES DE OLIVEIRA

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: UMA ANÁLISE DO
CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO CENTRO DE
REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS – SOUSA/PB)**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Coordenação do curso de Bacharelado em Serviço Social, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Data de Aprovação ___/___/___.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Wescley Rodrigues Dutra
Orientador (UFCG)

Prof. Me. Luan Gomes dos Santos de Oliveira
Examinador (UFCG)

Prof^ª. . Pallona Maria Gomes Jácome
Examinadora (UFCG)

Dedico este trabalho a Deus, por está presente da minha vida sempre; a minha amada família, pais, irmãs, sobrinhos e cunhados, que amo incondicionalmente.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente a Deus pela oportunidade de está finalizando o curso de Serviço Social, depois muitas batalhas e desafios na minha caminhada.

Ao meu pai amado, Sandoval Antunes de Oliveira, que sempre lutou para nos educar e graças a Deus poderá está presente desse momento tão especial.

À minha mãe querida, Francisca Raimunda de Oliveira, que me ajudou e incentivou, sem o seu apoio nada seria possível.

As minhas irmãs Sulene, Suely, Silene e Suênia, que são minhas companheiras de infância e adolescência, que compartilham da minha felicidade e do meu sonho, que concretizo.

Aos Mestres da UFCG Campus Sousa-PB que contribuíram imensamente com minha formação acadêmica compartilhando seus conhecimentos.

À professora e orientadora de estágio Maria Aparecida Nunes que contribuiu grandiosamente transmitindo seus conhecimentos, que me fez visualizar e entender o curso de Serviço Social, forma clara e crítica.

Ao meu orientador e mestre Wescley Rodrigues pela contribuição na etapa final de curso, meu muito obrigada.

Ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social(CREAS) em nome da Coordenadora Paloma e o Supervisor de Campo Samuel Soares pelo agraciado estágio.

As amigas Francielly Jácome e Cristiane, na qual sempre me ajudaram, compartilhando seus conhecimentos. Vocês sempre estarão presentes no meu coração, assim como as amigas Yara Silva, Janaina Diniz e Carla Janaina pelos momentos maravilhosos vividos dentro do campus.

As amigas Danielly e Francielly, na qual vivenciamos um estágio de companheirismo e grandes desafios dentre a instituição CREAS de Sousa-PB e as amigas Maria das Graças e Daura Abrantes, presente em todos os momentos.

À todos da minha família que é a base mais forte de todos os laços de amor.

“Não sabemos para onde estamos indo. Só sabemos que a história nos trouxe até este ponto e por quê. Contudo, uma coisa é clara. Se a humanidade quer ter um futuro reconhecível, não pode ser pelo prolongamento do passado ou presente. Se tentarmos construir o terceiro milênio nesta base, vamos fracassar. E o preço do fracasso, ou seja, a alternativa para uma mudança da sociedade é a escuridão.”

Eric Hobsbawn

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNAS - Conselho Nacional da Assistência Social

CF- Constituição Federal

DNCr - Departamento Nacional da Criança

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FNABEM - Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor

FEBEN - Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor

LA - Liberdade Assistida

LBA - Legião Brasileira de Assistência

MSE - Medida socioeducativa

MNMMR - Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua

PSC - Prestação de Serviço a Comunidade

PIA - Plano Individual de Atendimento

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

PEC - Projeto de Emenda Constitucional

PNBM - Política Nacional de Bem-Estar do Menor

SAM - Serviço de Assistência do Menor

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

RESUMO

As crianças e os adolescentes na sociedade brasileira passaram por diversos processos de transformações sociais, políticas, econômicas e jurídicas. Desde do período colonial, a infância era marcada pelo abandono vivendo, sobre a lógica da caridade e filantropia vinda da Igreja Católica, posteriormente com a Proclamação da República e a aprovação da Constituição/1988 se legitimou o Estatuto da Criança e Adolescente(ECA)/1990. Este processo foi adquirido através de discursões em prol da garantia de direitos, visto que estão previstas no art.112 as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes que cometeram atos infracionais. Nesse sentido a pesquisa tem o objetivo de compreender os adolescentes em conflito com a lei dentro do contexto histórico brasileiro e especificamente no município de Sousa-PB, para averiguar as medidas meio aberto executada no Centro Especializado da Assistência Social (CREAS), dentre elas Liberdade Assistida (LA) e Prestação Serviço a Comunidade (PSC) se as mesmas estão sendo eficazes no processo educativo, como também o que leva um adolescente a cometer tal ato. Foi realizada uma pesquisa documental, bibliográfica e de campo, com aplicação de questionários semiestruturados com a equipe Técnica do CREAS e o Juiz da Vara da Infância e juventude ambas de Sousa-PB. A mesma caracteriza-se como um estudo exploratório qualitativo, considerando a análise através do pensamento crítico dialético. Com o estudamos frisamos os adolescentes que cometem atos infracionais em sua grande maioria estão em uma situação de vulnerabilidade social, característico da falta de investimento, precisando assim de um complemento mútuo entre Sociedade, Estado e Família e principalmente investimentos nas políticas públicas por parte do Estado, tanto para a efetivação dos direitos fundamentais como nas instituições que executam as medidas socioeducativas. É necessário observar que os adolescentes que cumprem as medidas em Sousa, não estão sendo eficazes visto a dificuldade das instituições em implementá-las. Compreende-se que com o ECA, as crianças e os adolescentes adquiriram um avanço na garantia de direitos, porém ainda precisa de uma maior efetivação nas políticas públicas e no enfrentamento da questão social.

PALAVRAS-CHAVE: Medidas Socioeducativas. Ato Infracional. Adolescentes.

ABSTRACT

Children and adolescents in Brazilian society went through various processes of social, political, economic and legal. Since the colonial period, childhood was marked by living abandoned on the logic of charity and coming philanthropy of the Catholic Church, then with the Proclamation of the Republic and the adoption of the Constitution / 1988 was legitimated the Statute of Children and Adolescents (ECA) / nineteen ninety. This process was acquired through discursões in favor of the rights guaranteed, as are provided for in art.112 socio-educational measures applied to adolescents who have committed illegal acts. In this sense the research aims to understand the adolescents in conflict with the law within the Brazilian historical context and specifically in the city of Sousa-PB, to ascertain the half-open action performed in the Specialized Center for Social Assistance (CREAS), among them Freedom assisted (LA) and Service Delivery Community (PSC) if they are effective in the educational process, as well as leading a teenager to commit such an act. documentary research was carried out bibliographic and field, with application of semi-structured questionnaires with CREAS Technical team and the Childhood Court Judge and youth both de Sousa-PB. The same is characterized as a qualitative exploratory study, considering the analysis through the dialectical critical thinking. With the study we stress teens who commit illegal acts mostly are in a situation of social vulnerability, characteristic of lack of investment, thus needing a mutual supplement between Society, State and family and especially investments in public policies by the State both for the realization of fundamental rights and the institutions that perform educational measures. It should be noted that adolescents who meet the measures Sousa, are not effective because the difficulty of the institutions implementing them. It is understood that with the ECA, children and adolescents gained a breakthrough in the guarantee of rights, but also need greater effectiveness in public policy and in confronting social issues.

KEYWORDS: Socio-Educational Measures. Misdemeanors. teenagers

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Quantidade de adolescentes em MSE no CREAS – Sousa-PB.....	66
Gráfico 2. Faixa Etária dos adolescentes cumprindo Medida socioeducativa.....	66
Gráfico 3. Escolaridade dos adolescentes em MSE no CREAS- Sousa/PB.....	67
Gráfico 4. Quantidade de adolescentes em MSE no CREAS- Sousa/PB.....	68

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. CONTEXTO HISTÓRICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: de objeto sem valor a sujeito de direito	18
2.1 Processo sócio histórico da Criança e dos adolescentes no Brasil, do período colonial à república.....	19
2.2 A evolução histórica da legislação menorista no Brasil, no cenário da justiça assistencialista aos “menores”	24
2.3 Constituição Federal de 1988 e a afirmação dos direitos da criança e do adolescentes	35
2.4. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, nova legislação jurídica, pautada na concepção de mudanças de direitos para as crianças e adolescentes.	37
3. DO ATO INFRACIONAL AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	41
3.1 CONCEITO DE ATO INFRACIONAL.....	41
3.2 DO CONCEITO AS FINALIDADES DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	43
3.3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS AOS ADOLESCENTES QUE COMENTEM ATOS INFRACIONAIS	47
I-Advertência	47
II-Obrigaç�o de Reparar o Dano.....	48
III-Prestaç�o de Servi�os � comunidade.....	49
IV-Liberdade Assistida	50
V- Semiliberdade	51
VII-Interna�o.....	52
3.4 A execu�o das medidas socioeducativas.....	54
4. AN�LISE DE PESQUISA: adolescentes autores de atos infracionais do Centro de Refer�ncia Especializado da Assist�ncia Social (CREAS) Sousa-PB	57
4.1 ADOLESCENTE INFRATOR, MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: SOBRE UMA VIS�O DOS ENTREVISTADOS NO CREAS SOUSA-PB.....	57
4.2. O perfil dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas, liberdade assistida (LA) e presta�o de servi�o a comunidade (PSC) no CREAS Sousa-PB.....	65

4.3. Adolescente infrator: Discursão redução ou não da maioridade penal.	69
4.4. A Visão das medidas socioeducativas: Pelo profissional da Vara da Infância e Juventude.....	72
5. CONCLUSÃO	78
APÊNDICES A.....	86
APÊNDICE B:.....	88
APÊNCIDE C:.....	90

1. INTRODUÇÃO

Indo ao encontro da história da criança e do adolescente no Brasil é longa a trajetória marcada pela exploração, pela utilidade dos mesmos como objetos, cuja sua maioria era considerada pobre, e dentre às grandes transformações econômicas, políticas e sociais do país, que o conceito de infância ganha novos significados no século XIX, em uma dimensão social que até antes não existiam, pois a criança deixa de ser objeto de interesse e preocupação da ação da Igreja para ser tornar objetos de cunho do Estado, sobre repressão e controle.

A partir da promulgação da Constituição Federal/1988, o texto constitucional formulado através de movimentos sociais, debates, lutas, discursões acerca da criança e do adolescente, que adquiriu uma dimensão social e jurídica, com visibilidade de direitos e complementos constitucionais, que logo em seguida houve um avanço com a criação do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, lei de nº 8.069/90, que tratou-se de expandir os resultados sobre a estrutura de implementação e regulamentações de direitos voltadas as crianças e adolescentes.

A materialização dos avanços jurídicos normativos no campo da proteção social, trata-se de uma nova relação na implementação das políticas públicas voltadas as crianças e aos adolescentes, em que pela primeira vez na história brasileira, os referidos segmentos etários passaram a condição de sujeitos de direitos, se responsabilizando a família, o Estado e a sociedade, pela sua proteção. O objetivo principal é garantir direitos e intervir positivamente na trajetória de exclusão, experimentada pela infância e adolescência. Entretanto, no quadro real de vulnerabilidade que a maioria da população brasileira estão inserido, são vítimas frágeis e carentes pela omissão, principalmente do Estado, no que tange à garantia dos seus direitos fundamentais.

Como o Estatuto da Criança e do Adolescente, se expressa a Doutrina da Proteção Integral, que prever, as medidas socioeducativas para os adolescentes infratores, em cumprimento pelo ato praticado, que segundo Rizzini (2009b) antes da elaboração no ECA, os Códigos de 1927 e de 1979 tratavam as crianças e adolescentes, pelos termos de “menores”, abandonados e delinquentes, após a nova legislação um conjunto de medidas passam a serem aplicadas, que conforme o ECA o adolescente que comete o ato infracional é sujeito de direito, que responde

e se responsabiliza pelos seus atos através de medidas socioeducativas sobre a finalidade educativa–pedagógica.

O Brasil conta com um Estatuto que resguarda os direitos da criança e do adolescente, mas ente o índice de infrações cometidas por adolescentes, demonstra o aumento da crise econômica e da incapacidade do Estado em promover o reequilíbrio social, ou seja, a violência desses adolescentes em sua maioria, nada mais é do que o reflexo da violência em que convive a desestruturação social, que faz com que esses adolescentes adentrem a passos largos da marginalidade, fazendo deles autores da trágica sociedade.

Os adolescentes são as próprias vítimas, entra na prática de atos infracionais como uma maneira de seu próprio refúgio de uma interminável fuga. E diante do exposto, a pesquisa tem o objetivo de promover uma reflexão acerca do papel dessas medidas, Liberdade Assistida- LA, Prestação de Serviço a Comunidade- PSC implementada pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) de Sousa-PB, com adolescentes autores de atos infracionais, buscando compreender se essas medidas são eficazes, com também o que levam os adolescentes a cometem atos infracionais.

Sendo aplicadas como um processo educativo aos adolescentes, através da “Vara da Infância e da Juventude” levando em consideração a capacidade do adolescente em cumpri-la, e conforme a gravidade da infração. Em meio ao objetivo sobre o contexto na implementação das medidas socioeducativas e a prática do ato infracional, se à eficácia e a problemática o leva adolescente praticar, emergi inúmeros debates polêmicos, principalmente ao trata-se da redução da maioridade penal, partindo da sociedade a visão dos que defende a redução da maioridade penal e os que não concorda, ou seja, cria-se discursões em prol da idade que o adolescente deva resolver penalmente por ato infracional, com uma idade inferior a dezoito, mas precisamente dezesseis anos, e outros que defendem a inimputabilidade atual.

Mas conforme Sales (2010, p.17) “largas parcelas da população infanto juvenil desse país vivem na berlinda, sendo exemplo banal os dados mais recentes de mortalidade, por causas extremas de violência, o recrutamento de segmentos infantis para o macro tráfico e a prevalência ainda da lógica punitiva e criminalizadora em detrimento da dimensão socioeducativa do atendimento ao adolescente autor de ato infracional”.

As medidas socioeducativas devem ser consideradas parte de uma política pública destinada ao atendimento dos adolescentes que comete ato infracional, e sua aplicação, estão nos parâmetros estabelecidos pela lei de nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e mais especificamente do capítulo IV, artigo 112, na qual estabelece que a prática de ato infracional pelo adolescente deve passar a cumprir as medidas aplicadas pelas autoridades como também a execução sobre a Lei do SINASE/2006.

Diante dessa discursão, o interesse de abordagem na referida pesquisa parte do processo de estágio supervisionado obrigatório no Centro Referência Especializado da Assistência Social-CREAS Sousa-PB que contém uma equipe multiprofissional composta por profissionais do Serviço Social, Pedagogia, Direito, Psicologia e Coordenação, no período de novembro de 2013 a setembro de 2014, diante da observação do número de adolescentes cumprido as medidas socioeducativas, como também proveniente do Plano Individual do Adolescente-PIA. Que dentre das demandas advindas da instituição estão os adolescentes que comete atos infracionais e que cumpre medidas Liberdade Assistida, e Prestação de Serviços a Comunidade, sendo executada pela referida instituição.

Portanto, partindo da avaliação, observação e análise de Plano Individual de Atendimento-PIA, visto que contém o processo histórico dos adolescentes que comete atos infracionais, traz perfil dos adolescentes, dando ênfase a referida pesquisa abordamos os adolescentes que realizam as medidas LA e PSC, em somatórias de reflexões teórico-metodológicas sobre a Política de Assistência Social, como também a discursão em sala com a disciplina da Criança e do Adolescente.

Contudo o processamento e análise de dados, parte através do método dialético, que segundo Minayo (2010), o marxismo enquanto abordagem, considera a historicidade dos processos sociais e dos conceitos, as condições socioeconômicos dos fenômenos, as relações sociais de produção, com a compreensão da representação social, é uma atividade básica de ciência em seu processo de indagação, associada a um método de análise que busca apreender a essência do real.

E assim, o processo de trabalho científico se caracteriza como uma pesquisa qualitativa, pois observa-se o objeto, para depois passamos a compreender a historicidade, contudo, em etapas exploratórias de campo, através de questionário

semiestruturado aberto e análise do material documental, posto que o processamento de dados tem como referência a hegemonia da realidade macrossocial dos adolescentes, desconstruindo qualquer discurso de marginalidade, sobre o mecanismo da questão social e falta de efetivação das políticas públicas que se encontra uma parcela de crianças e adolescentes não só particularmente de Sousa-PB mas do Brasil. No processo, que não pode ser analisados somente a partir no imediatismo, mas situado na compreensão da expressão contraditória diversa, sobre a dinâmica da realidade brasileira nos moldes do sistema capitalista e dentro dos processos da desigualdade social, visto que o poder se concentra nas mãos de uma minoria.

Que segundo Neto(2011,p.22), o método da pesquisa oportuniza o conhecimento teórico, parte da aparência para alcançar a essência do objeto. Assim perpassando a política neoliberal que trazem reflexões maduras para conhecerem a realidade, dessa forma a distinção entre aparência e essência é primordial, mediante todo o levantamento histórico, documental e presencial por meio de entrevistas.

O trabalho tem sua importância acadêmica para o Serviço Social, com também para o município por se trata-se de adolescentes infratores, em processo de cumprimento das medidas, para que possa compreender sua eficácia ou não, para o possíveis medidas para a diminuição do índice de adolescentes infratores no município e que possa ter posicionamento dentre da política da criança e adolescente. Seja nos fóruns, conferências a realização dos debates e o acúmulo de informações para os setores na Assistência Social.

E tratado do aporte teórico metodológico, nos aproximamos das leituras referentes a historicidade da criança e adolescente, das legislações brasileiras, dentre o ECA/1990 realizando o diálogo com as medidas socioeducativas, dentre os autores que abordam o assunto. Visto que foi realizado uma construção de estudo bibliográfico, mais a pesquisa de campo com os profissionais do CREAS em no quantitativo de cinco pessoas, como também com o Juiz da Vara da Infância e Juventude, sendo este trabalho apresentado em três capítulos.

Na qual o primeiro capítulo trata-se no todo processo histórico da criança e o adolescente no Brasil, com início no período colonial marcada pela vinda das crianças e adolescentes nas embarcações portuguesas, passado as crianças indígenas sobre os ensinamentos dos jesuítas e até a chegada das crianças escravas sendo estas objetos de compras e vendas de seus donos, seguindo pelas

situações de abandono nas santas casas de misericórdias, e com também nas legislações postas de forma corretiva e de controle, vistas que anos depois foi criado dos Códigos de menores, sendo este essencial para a construção da doutrina de proteção integral, com a seguida promulgação da Constituição de 1988 e a aprovação do ECA/1990.

O segundo capítulo, será direcionado ao ato infracional e as medidas socioeducativas, entre os conceitos e as finalidades das medidas socioeducativas como também as medidas previstas aos adolescentes que comentem os atos infracionais, e sua aplicação pela autoridade judiciária competente. Para responder pelo o ato, como também as execuções das medidas, visto que foi partir do ECA/1990, a nova legislação trouxe leis que veio propor a garantia de direitos sem distinção por classe social, raça, religião e excluindo o “menor” e dentre os adolescentes autores de atos infracionais garantias processuais.

No terceiro capítulo, está a pesquisa sobre um olhar direcionado aos adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas no CREAS Sousa-PB, trazendo dados da pesquisa documentais para determinar a compreensão sobre a inserção dos adolescentes em cumprimento da medida, visualizando os autores atos de infracional, como também a visão dos entrevistados sobre os adolescentes infratores e as medidas postas aos mesmos.

Dentre os três capítulos trata-se de uma relação entre o processo histórico passado da criança e adolescente que chegou a atualidade com uma nova legislação que vivencia-se com o adolescente infrator sobre responsabilização de cumprir as medidas socioeducativa, estreita no município de Sousa-PB, através da instituição CREAS que implementa as medidas LA e PSC, visto que as medidas socioeducativas para se tornar eficaz precisa que o Estado não fragilize sua efetivação e não se omita no papel das políticas públicas, como também as melhorias das condições de trabalho para equipe multiprofissional, que atua diretamente nas instituições públicas.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: de objeto sem valor a sujeito de direito

Para descoremos sobre o tema ainda tão polêmico, aplicação das medidas socioeducativas prevista do Estatuto da Criança do Adolescente, torna-se necessário pontuarmos algumas considerações históricas sobre as crianças e adolescentes, desde o período colonial, o tratamento jurídico conferido aos mesmos e em especial aqueles reconhecidos como o autor de atos infracionais.

O processo histórico da Criança e dos adolescentes no Brasil, do período Colonial à República, segundo Veronese (1999), parte de um contexto em que os direitos da criança e do adolescente no Brasil foi marcados pela não proteção, ou seja, pela negação de direitos para a infância e juventude, expressa, sobretudo, na predominância do período colonial até a Constituição de 1988, onde não era vistos sujeitos de direitos, e caracteriza as crianças pobres como objetos, o que se marca ao longo do processo sócio histórico é a tentativa de estabelecimento, controle social sobre a população infantil.

O modo de olhar a criança e o adolescente passou por diversas fases de acordo com distintos momentos que culminou atualmente com a doutrina da proteção integral colocada pela Constituição Federal de 1998, em seu artigo 227, também consolidou na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas que teve como afirmação no Brasil o ECA, Lei de Nº 8.069/90.

É, portanto sumamente necessário, o histórico para compreensão daquilo que vários autores chamam de mudanças de “paradigmas” na legislação brasileira, conforme Veronese (1999) nos colocam que é necessário recuperar o histórico e ações em favor da criança brasileira para compreendermos as mudanças de paradigmas que ocorreu e constitui especificamente se caracterizando pela doutrina da situação irregular e evoluiu para a proteção Integral em por da criança e do adolescente no Brasil.

2.1 Processo sócio histórico da Criança e dos adolescentes no Brasil, do período colonial à república

A história social da criança e do adolescente releva que apenas muito recentemente ela é alvo preocupação por parte do Estado e da sociedade, até mesmo dentre as grandes civilizações de maneira geral, compreendiam como propriedade, objeto. Na realidade da infância e juventude brasileira, as crianças são alvo de interesse de uma elite dominante em solo brasileiro frente à exploração, abandono, desde a descoberta na colônia até anos se tornarem sujeitos de direitos. Visto que as crianças logo de início da história brasileira fizeram parte do tráfico marítimo nas embarcações no século XVI, em destino solo brasileiro.

No Brasil colônia a ideia de proteção em relação à criança não existia, ou seja, as crianças eram consideradas poucas mais a animais para aproveitarem sua força de trabalho enquanto durassem suas curtas vidas. “A perspectiva de vida era apenas de 14 anos de idade dos nascidos vivos, pois morriam antes de completar 7 anos de idade” (RAMOS,2010.P.20). Contudo, o cotidiano das embarcações portuguesas eram sofridas, acometidas de abandono, falta de cuidado, higiene, vítimas de doenças, miserabilidade e exploração sexual e pelo trabalho árduo.

A porcentagem das crianças a bordo das embarcações portuguesas do século XVI, ficar todo de 5% [...]doenças hoje típica da infância sarampo. Estas eram responsáveis por grande mortalidade.[..] As crianças eram as primeiras de tantas mazelas, enfraquecidas pela inanição e a insalubridade. (RAMOS, 2010, p. 35-36)

As crianças e os adolescentes que se viviam em extrema pobreza, então uma das alternativas encontradas pela família que viviam situação de miséria era entrega-los a marinha e outras retiradas. Nesse contexto as embarcações portuguesas de 1500 tiveram presentes os grumetes, os pajés e os órfãos do rei, onde os grumetes se destacavam por terem as piores condições de vida atuando nos trabalhos mais arriscados e sendo vítimas de inúmeras tragédias abordo, além da péssima alimentação. Conforme Ramos (2010) os pajés por sua vez era os acompanhantes das famílias que tinham um cotidiano menos árduo, pois a bordo serviam as mesas dos oficiais, arrumavam os camarotes e as camas, os mesmos

trabalhavam menos que os grumetes e eram considerados superiores a estes, porém estavam sujeitos à má alimentação e a exploração sexual.

Além dos pajens e grumetes, órfãs do rei, também embarcaram as crianças filhos dos oficiais eram embarcados nos navios no século XVI, simplesmente como acompanhantes de seus pais a fim de aprenderem o ofício na categoria de passageiros que também foram acometidas das mazelas nas embarcações. As meninas órfãs de pai eram arrancadas a força de suas famílias e embarcadas sobre a categoria de órfã do rei. Sendo “dada à falta de mulheres brancas nas possessões portuguesas, a coroa procurou reunir meninas pobres de “14 a 30” nos orfanatos de Lisboa e Porto”. (RAMOS,2010,p.32-33), onde algumas eram resguarda virgens até a embarcação para se encontrar como os novos povos e outra simplesmente não passavam de prostitutas, pois muitos eram os estupro.

Enfim compreendemos que a história do cotidiano das crianças abordo nas embarcações portuguesas foram histórias de tragédias, sofrimento e esquecimento, pois os poucos que sobreviviam, eram considerados pequenos adultos. De acordo com a análise de Rizzini e Pilotte (2009a), no período colonial, a assistência à infância no Brasil seguia as determinações de Portugal e dos representantes da corte da Igreja Católica, ou seja, neste momento, as crianças eram submetidas aos cuidados dos jesuítas.

Para melhorar a situação da criança, os doutrinadores desenvolveu no interior das companhias jesuítas complexo bem estruturado sistema educacional, cuja missão era submeter à infância ameríndia ¹a uma intervenção moldando-a de acordo com os padrões de seus costumes, no início foi marcado com relativo otimismo, porém os jesuítas foram percebendo a dificuldade de evangelização dos nativos perdendo o controle nos ensinamentos com os índios, pois tentavam introduzir uma nova cultura.

A partir do momento em a corte Portuguesa verifica a importância da imigração dos escravos, surgem novos reflexos na história, onde, as atividades produzidas no solo da nova colônia precisam utilizar da mão de obra, no primeiro momento pelos índios, que logo foi substituído em razão dos elevados lucros que o tráfico negreiro produzia a metrópole, ao contrário do que ocorria com a escravidão indígena, pois em um ano de trabalho de um negro retirava o gasto em trazerem. Desta forma, foi

¹ Termo usado para se referir aos povos indígenas nativos da América antes da chegada dos europeus.

introduzida às crianças escravas do Brasil, como membro de exploração sem direito a infância.

Segundo Faleiros (2009a, p.203), “compreender a assistência à criança e ao adolescente no Brasil colônia implica situa-la nas relações econômicas e sociais então vigentes, ou seja, no contexto da colonização e da escravidão negra”. Dessa forma surgem outros autores desta vez os escravos vindos da África, o escravo, como elemento importante para a economia da época, sendo mais interessante financeiramente para os donos de terra importar um escravo, do que criar e manter crianças índias.

Nesse período o país necessitava de mão de obra escrava para assolar sua economia, as crianças e adultos escravos foram utilizados como mão de obra e não possuía direito algum, a sociedade apresentava grandes índices de mortalidade infantil, onde muitas vezes as mães escravas eram utilizadas como amas-de-leite e seus filhos serviam como divertimentos, para os filhos dos patrões. Assim aponta Faleiros (2009a, p. 206), “que a sina estava traçada como propriedade individual do senhor seu dono, como patrimônio e mão-de-obra”.

No entanto, Rizzinie e pilotte (2009a) descreve que, mesmo com o advento do ventre livre em 1827, onde partir da referida lei, as crianças nascidas não eram escravas, contudo, a criança continuou nas mãos dos senhores entretanto, não foi possível abolir a escravidão por parte dos senhores que tinha a opção de mantê-los até os quatorze anos, portanto fazia recair os seus gastos com eles.

As crianças escravas seguia a cultura da família ampliada, ao se juntar aos outros escravos, seja, tios, primos e outros, que oferecia proteção aos que ficarão sozinhas e desamparadas. Nesta época passa-se a registrar, no entanto com o crescimento da economia e das cidades uma grande preocupação surgia nos centros urbanos, o abandono de crianças nas ruas, portas de igrejas e praça. Conforme aponta Maria Luiza Marcílio apud Faleiros (2009a).

Com o adensamento de populações em torno das duas grandes cidades portuárias das mais importantes da época: Salvador e Rio de Janeiro [...], insistindo junto ao rei sobre a necessidade de amparo sistemático aos bebês que se lançavam nas portas de casas, de igrejas, pelos caminhos e até nos lixos. (FALEIROS, 2009a, p.153)

No cenário infantil brasileiro o surgimento Roda dos Expostos, esse instrumento foi implantado nas Santas Casas de Misericórdia para acolher crianças abandonadas sem identificação das famílias. “As primeiras instituições de assistência direta a criança abandonada em Portugal, foram criadas mediante os esforços conjugados da sociedade, do clero e da coroa. A ação no início partiu das altas nobrezas.[...]A finalidade de colocar em prática as obras de Misericórdia”(Marcilio, p. 65) Assim as Santas Casas de Misericórdia comandadas pela Igreja recebiam crescente número de crianças.

O objetivo era de evitar-se o horror e a deshumanidade que então praticaram com alguns os recém- nascidos, as ingratas e desamorosas mães, desassistido de si, e considerando-as a expor as crianças em vários lugares imundos com a sombra na noite, e de quando amanhecia o dia se achavam mortas, e algumas devoradas pelos cães, e outras perderam aqueles almas falta do Sacramento do baptismo, conforme se lê nas atas da mesa da Santa Casa quando se rememorava a história da roda em 1844 (MARCILIO, 2011, p.60).

As crianças abandonadas partia soube uma moral cristã, visto que muitas vezes crianças nascidas fora do casamento eram deixadas em locais públicos, ou por serem pobres, nas quais as mesmas eram alimentadas por amas-de-leite e a assistência prestadas pela Casa dos Expostos penduravam até os sete anos idade, após isso, a criança ficava a mercê do juiz, que decidia sobre o destino de acordo com os interesses, contudo era comum que fossem colocados para o trabalho, muitas a rejeitadas começaram a receber os cuidados das instituições de apoio ,que de acordo com o crescimento tinham tratamentos diferenciados, os meninos ofícios para as fábricas enquanto as meninas atividades domésticas,

Sendo assim registrado por quase um século e meio a Roda de Expostos, ela foi praticamente à única instituição de assistência a criança abandonada em todo Brasil. Porém, a Santa casa de Misericórdia, foi um local que acolhia a criança e adolescente no Brasil imperial que foram tratados como meros objetos perante a sociedade, ocasionando barreiras para efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Segundo Faleiros (2009a) o século XVII, o número de crianças abandonadas nas portas das casas, Igrejas, nas ruas, tonou-se um problema ,e os moldes de atendimento eram ditados pela corte portuguesa, destacando o papel da

Irmandade conhecida por Santa Casa de Misericórdia, instituição própria voltadas para caridade das crianças abandonadas, acordo se assolava o descaso e a desvalorização da criança, com alto índice de mortalidade infantil.

No período imperial brasileiro, a primeira Constituição de 1824 não apresentava uma atenção especial em relação a criança, onde esta era vista como marginal, que deveria tão somente submetida ao controle policial, conforme (Veronese, 1999). Durante o período a criança e adolescente foram ignorados não tendo qualquer direito assegurado, sendo a exploração do trabalho frente ao modelo liberal que se seguia, o império marcou sua queda em 1889, visto, que a história, as famílias sempre aparece como sendo incapazes de cuidar de seus filhos, porém, com essa situação surgiu a intervenção no Estado, numa afirmação, “o mito criado em torno da família das classes empobrecidas serviu de justificativa para a violenta intervenção do Estado nesse século” afirma (RIZINNI; PILOTTE, 2009a, p.25).

Com a instauração da República, em busca do progresso (Rizzini 2009b, p.225) coloca: “O que há de novo nos horizontes assistenciais da República?” Em primeiro lugar, um ardoroso combate a práticas identificadas com o atraso, com o enclausuramento junto aos adultos dos chamados menores vadios, vagabundos e delinquentes. Em uma sociedade excludente, exploratória, verificavam as crianças e adolescentes vítimas, sem nenhum direito, com os olhos quanto mais pobre mais “delinquentes”.

Mas com a proclamação da República e abolição da escravatura, crianças circulavam pela cidade em busca de comida na total miséria, porém estas eram tidas como “baderneiras”², ou seja, a presença da pobreza incomodava a classe alta, pois tais crianças trazia consigo a “criminalidade”, furtando a beleza e a paz social. Dessa forma na defesa da sociedade que como forma de solucionar esses problemas foi aprovada o código Penal da República, inserido a criança ao âmbito criminal reduzindo de marginal a objeto vazio de direitos.

O Estado com base em tal objetivo acabou construindo uma prática de intervenção sobre a criança sob a via da criminalização, inaugurando posteriormente o modelo “menor”³. As transformações sócio-política, e econômicas e culturais a infância e juventude no Brasil se refletia com o advento da República sobre a

². Que tende a fazer baderna; que está habituado a criar confusões; que causa desordem.

³. Nome referente para designar pessoas com faixa etária de 0 a 18 anos idade incompleta, sendo extinto o uso do termo após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente/1990.

prestação de assistência, pois tornaram visíveis, que a ação fundamentada na filantropia, na caridade da Igreja não eram suficiente precisava na intervenção do Estado, na qual Rizzini (2009b) aponta que esse novo momento não houve o abandono total das práticas consideradas ultrapassadas mais o que norteou as tentativas do Estado.

2.2 A evolução histórica da legislação menorista no Brasil, no cenário da justiça assistencialista aos “menores”

Acerca legislação brasileira soube a criança e o adolescente, no período que antecede a doutrina da proteção integral, segundo (Rizzini 2009b) coloca-se que a infância é classificada de acordo sua herança origem familiar, ou seja, que os bens nascidos viviam sua infância enquanto as crianças pobres estavam sujeitos ao aparato jurídico assistencial com destino a educa-lo ou corrigi-lo, aonde eram vistos com “menores delinquentes”, ou seja as crianças ricas tinha infância preservada enquanto as pobres era meramente coloca sem infância .

É relevante citar o país vivenciou inúmeras legislações, no período colonial à chegar a doutrina irregular, as Ordenações Filipinas ,o Código Penal do Império, como o surgimento da República se na lugar ao Código Penal da República até designar o Código Melos Mattos 1927,que a partir desse código se construí a ideia “menor”, visto 1979 é publicado o Código de Menores 19 79,na qual se materializa a doutrina da Situação de Irregular.

Durante a fase imperial, teve de inicio a preocupação com os infratores em uma politica repressiva. Mais com o advento da independência surgiu o interesse jurídico com relação a infância e juventude em torno da primeira lei penal do império, o código criminal 1830, direcionados a infância e juventude, na qual estas leis pode-se dizer que houve avanços, pois até a que então vigorava Ordenações Filipinas, foi abolida, vistos serem consideradas bárbaras.

Conforme (Amin 2010, p.5) “Nesta época vigorava as Ordenações Filipinas e a imputabilidade penal era alcançada aos sete anos de idade. Dos sete aos dezessete anos, o tratamento era similar ao do adulto com certa atenuação na aplicação da pena. Dos dezessete aos vinte e um anos de idade, eram considerados

jovens adultos e, portanto, já poderiam sofrer a pena de morte natural (por enforcamento). A exceção era o crime de falsificação de moeda, para o qual se autorizava a pena de morte natural para maiores de quatorze anos.”.

Imposta em penas cruéis, visando à diminuição nos atos infracionais através do medo ou terror, aonde muitas das vezes desproporcional ato infracional, as crianças e adolescentes eram punidos e as medidas eram aplicadas sem distinção dos “delinquentes” dos adultos. Na qual Amin (2010) colocam, tanto as ordenações com as legislação penais europeias traziam as penas em seus textos a falta de equilíbrio entre o ato e a punição, e assim a primeira legislação brasileira era rígida e não tinha uma distinção entre criança e adolescente. De acordo com a ordem vigente que estava ocorrendo no país a independência, se vigorava a criação de novas normas atendessem aos ideais liberais.

O Código Criminal do Império de 1830,houve uma pequena alteração na legislação de acordo com Amin (2010) coloca que o código estabeleceu-se idade para o início da responsabilidade penal ao de 14 anos, nas quais eram encaminhados para casas de correção, onde poderiam permanecer até os dezessete anos de idade. Em 1890 surge o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, mantendo a mesma sistematização. Conforme coloca (Amin2010, p.5) “O primeiro Código Penal dos Estados Unidos do Brasil manteve a mesma linha do código anterior com pequenas modificações. Menores de nove anos eram “inimputáveis.”⁴A verificação do discernimento foi mantida para os adolescentes entre nove e quatorze anos de idade. Até dezessete anos seriam apenados com 2/3 da pena do adulto”.

No ato infracional o Estado agia através da Igreja, pois já em 1551, foi fundada a primeira casa de recolhimento, que buscava isolar as crianças. A questão com se visualizavam os “menores”, os códigos se diferenciava em apenas a idade, na responsabilidade penal aos mesmos, ambos não disponha de proteção. “O que se organizava esses códigos, era a teoria da ação com discernimento que imputava

⁴ Criança e adolescentes que não pode responder por si judicialmente, ou seja, não pode ser julgado conforme um adulto, são considerados inimputáveis nos termos da lei dezoito anos idade conforme o ECA/1990.

responsabilidade penal ao menor em função de uma pesquisa da sua consciência em relação á prática criminosa” (Jasmim apud VERONESE,1999 p.19).

Portanto a primeira legislação promulgada no país para as crianças e adolescentes teve um avanço no momento que estabelece a diferenciação entre criança, adolescente e adulto, porém tinha uma perspectiva corretiva, nas quais eram recolhidas ás casas especializadas que visavam a correções, nenhuma metodologia pedagógica e simplesmente punitiva. No contexto nas primeiras legislações imperial fazendo menção a infância estavam preocupados na ideologia de punho de correção e caridade.

Soube um controle social, todavia o surgimento das primeiras casas de recolhimento, funcionavam escolas de prevenção e “colônias correccionais”, tinha a primeira como intuito de educar menores abandonados e a segunda de regenerar os que estavam em conflito com a lei, as politicas a criança e ao adolescente identificavam ao atendimento emergenciais, muitas vezes partiam na igreja. Segundo (Rizzini,2009b) meados do século passado aquelas crianças e adolescentes que eram pobres, sofriam a intervenção por parte do Estado, por meio da inserção do trabalho de instituições religiosas e filantrópicas, que se caracterizavam pelo controle das classes populares mais subalternas.

Após, a emergia da República, marcada por um aumento na população, em virtude pincipalmente da intensa migração dos escravos recém libertos, os males sociais então presente, no tipo doenças, analfabetismo e sem tetos. Penetra na história da infância brasileira, os higienistas e juristas soube a mentalidade de propostas de medidas profilática para os males sociais, para o controle da ordem das crianças abandonadas, pervertidas ,perigosas e “delinquentes”. “Incorporando tanto uma visão higienista do meio e do indivíduo, como uma visão jurídica repressiva e moralista” (FALEIROS, 2009b, p. 47).Os higienistas e juristas penetram da infância brasileira, impulsionados pelos ideais progressistas e nacionalistas(ordem e Progresso),viram as necessárias mudanças na ordem social, se adequando a industrialização,

Assim implicou-se a responsabilidade ao Estado intervir oficial a assistência ao “menores”, na qual concluíram que fazia-se necessário que as instituições darem apenas casas e comidas, mais formassem os indivíduos na moral, bons costumes e educação. Dentro lógica os higienistas e os juristas se colocam na história na infância e juventude no Brasil, onde tinha uma visão de politica de controle da ordem

das crianças abandonadas, perigosas e “delinquentes”, de apoio à legislação para a criança e adolescente, defendendo o surgimento de uma legislação que regulamentasse oficialmente a assistência aos menores, concebendo como sócio jurídica.

Contudo o Estado não se pauta na preocupação com a infância e juventude no país, pois as mesmas, eram tratadas através de correções, castigos, envios de abrigos, casas de correções, vistos como os viciados e vagabundos, tratados conforme a estratégia da repressão, na verdade enfatiza-se um período de violência do que mesmo proteção. A mentalidade repressora começa a ceder espaço para uma concepção de reeducação, de tratamento na assistência ao menor.

Verifica-se o surgimento de um novo modelo de assistência à infância, fundada não mais somente nas palavras de fé, também da ciência, basicamente médica, jurídica e pedagógica. Nas quais, não estava preocupada com as crianças e os adolescentes, mais tinham o objetivo fundamental por parte da sociedade, para a preservação da ordem social, visto o desenvolvimento das cidades que estavam surgindo e então deveriam manter a ordem e desviar a infância pobre, que segundo Amin (2010 p.6) “o pensamento social oscilava entre assegurar direitos ou “defender” dos menores”, assim, casas de recolhimento são inauguradas, dividindo-se em escolas de prevenção, cujo objetivo era regenerar menores em conflito com a lei.

Nas duas primeiras décadas século XX propostas ficaram registradas na história tinham a percepção de que estavam diante de um problema, que segundo (Rizzini, 2011, p.133) “Acreditava-se estar em jogo o futuro da nação, uma nação que precisava ser saneada e civilizada. Cabe não perder vista esta dimensão social, que mobilizou o país através da intervenção do poder público sobre o segmento infantil e juvenil da população. Era aquele impulso de ‘salvar a criança’.” A partir da legislação intitulada “Direito do Menor” o Estado começará a uma “visibilidade”, o processo histórico sobre a criança e adolescente, marcado pelo o Código 1927, promulgado em 1927 sobre o decreto de nº 17943, conhecido com Código Mello Mattos, teve como contexto histórico na qual Faleiros vem apontar:

Em 1920 realiza-se o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à infância tomando mais sistemática a agenda da proteção social. Em 1921, uma lei orçamentária federal (lei n.4.242.2, combinando as estratégias de assistência e repressão, autoriza o governo a organizar um serviço ao menor abandonado e delinquente, encarregando-se o professor, ex-deputado e juiz, José Cândido de Alburquerque Mello Mattos de “consolidar

as leis de assistências e proteção a “menores”. O Código consolida também o Decreto n.16.272 de 20/12/23 que regulamenta a assistência e proteção aos menores e o Decreto Legislativo n.5083, de 1926, que autoriza o governo a decretar o Código de Menores, levando em conta ainda o Código Civil e Código Penal. (FALEIROS, 2009b, p.46).

A partir desse momento o Estado assume a responsabilidade legal sobre a tutela da criança órfã, abandonadas e delinquentes ⁵, e como a ideia de proteção Beatriz Mineiro, representante da assistência Judiciária do Distrito Federal, coloca que “a recentíssima lei de assistência e proteção a tais menores oferece uma grande base para a eficaz regime de salvação aos desamparados ao mesmo tempo que defesa”, com esse discurso aponta meio para organizar estratégia de proteção e efetivação para a criança e adolescente. Sobre o Decreto de n.17.943-a emergiu o Código de Menores de 1927, mais conhecido como Código Mello Mattos. Onde a infância tomou proporções significativas como ação social do Juiz de Menores, visto criado em 1924.

Cuidar dos meninos expostos e crianças abandonadas, que segundo Rizzini (2009b) com direcionamentos à guarda, tutela, vigilância educação preservação e reforma dos abandonados ou delinquentes, dando redação harmônica e adequada a essa consolidação do Código”. Portanto o Código de 1927 consolidou-se como a primeira legislação brasileira para as crianças e adolescente, sobre a proposta de solucionarem os problemas dos menores, abrangendo além no âmbito jurídico, mas englobando as questões sociais, assistenciais, onde as medidas propostas proporcionavam o controle infante juvenil nas ruas, por meio de intervenção policial, visto que o termo “menor” de tornou-se estigmatizada dentro da própria política de atendimento, pois o sistema de proteção previsto no Código submetendo as crianças simplesmente por serem pobres à ação justiça e assistência.

Conta-se de acordo com Veronese (1999) que o Código em seu artigo 1º “o menor, de ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas no Código”. Enquanto que o art. 26 elencava oito tipos de situações definidoras do “menor abandonado”, assim o código veio para alterar e substituir a

⁵ Termo utilizando, em 1920, para identificarem crianças e adolescentes que viviam abandonadas, roubando, se metendo em brigas ou vagando pelas ruas. não é mais utilizada nos dias atuais, por mudanças realizadas com a aprovação do Estatuto da Criança e Adolescente(ECA)/1990.

questão a concepção de discernimento, culpabilidade, penalidade responsabilidade, passando para assistência ao menor de idade.

Nessa perspectiva visão jurídica repressiva, e moralista de carácter correcional e disciplinar prevendo internamento em caso abandono das crianças, institucionalizou o dever no Estado em assistir os menores que, em fase do estado de carência de suas famílias, tornavam-se dependentes da ajuda ou mesmo da proteção pública, para terem condições de se desenvolverem ou no mínimo subsistirem no caso de viverem em situações de pauperização absoluta.

Convém salientar que o código, tem um denso conteúdo protecionista e a intenção de controlar as crianças e adolescentes. Vem assim inaugurada a aliança entre Justiça e Assistência, constituindo novo mecanismo de intervenção sobre a população pobre. O primeiro Código de menores do Brasil (Mello Mattos) Decreto de nº17.943-a de 12 de outubro de 1927, conforme Rizzini (2009b) incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio de individuo, como a visão repressiva e moralista onde consolidaram as leis de assistência e proteção aos menores refletido a internação de controle total das crianças e adolescentes, assim o Código Mello Mattos traz como ponto principal elevação da idade da irresponsabilidade penal do menor,

Segundo Amim (2001, p.6) “criança e adolescente até os quatorze anos de idade eram objetos de medidas punitivas com finalidades educacionais” e os entre quatorze e dezoito anos, eram passíveis de punição, como também tratamento diferenciado aos infratores, pois o mesmo proibia internamentos em prisão convencional para a pessoas adultas, esta lei uniu justiça e assistência, na qual o juizado exercia sua autoridade centralizado, controladora e protecionista sobre a infância, foi nesse momento que se constitui-o a categoria “menor” que simboliza a diferença entre pobre e rico.

Mas o Código trouxe alguns direitos regulamentados, na qual Faleiros (2009b) vem a colocar, abolição formalmente a roda dos expostos, proibição aos menores de 12 anos ao trabalho, e como o trabalho no turno aquele considerado perigoso a saúde, vedado ao menores de 18 anos, assim diante desse processo, o Código marcado pela introdução de proteção, como também o apontado das dificuldades de manejo para efetivação de tal prática na sociedade, muitos jovens não tiveram seus princípios respeitados, não obtiveram acesso ao ensino como também se mantiveram nas produções das fábricas, dessa forma as crianças e os

adolescentes ainda permaneciam em situações de punições e esquecimentos, apontava sobre o Código uma visão jurídica regressiva e moralista de carácter correcional.

A impressão que se tem é que através da lei em questão procurou-se cobrir um amplo espectro de situações envolvendo a infância e a adolescência parece-nos que o legislador, ao propor a regulamentação de medidas “protetivas” e também assistenciais, enveredou por uma área social que ultrapassava em muito as fronteiras do jurídico. O que o impulsionava era “resolver” o problemas dos menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre os menores, através de mecanismo de “tutela”, “guarda”, “educação”, “preservação” e “reforma” (RIZZINI,2009c,p.133).

Assim, diante dessa regulamentação e controle sobre às crianças e adolescentes, não ocorreu intervenção do Estado como universalização de direitos, visto que o Código ainda se apresentou carácter repressivo, punitivo ,como forma de correção e ajuste comportamental, mantenedora da ordem social, sobre uma intervenção policial. Destacamos que o código de menores era destinado principalmente, aquele que não era detentora de bens materiais, assim Veronese (1999) aborda que o Código colocava uma perspectiva individualista quanto ao problema do menor, pois o fator de dependência que as crianças e adolescentes não decorria de fatores estruturais, mais sim, no órfã, da incompetência da família, pois culpabilizava de forma quase total da desestruturação familiar.

Dentro da política da época, de exploração industrial a falta de recursos e de manutenção dos institutos já existentes e a implantação de novos, se começam as denúncias, e o Serviço Social passa a integral programas de bem-estar, dentre estes surgem o SAM-Serviço de Assistência ao Menores, na qual aponta (Veronese 1999, p.32) “através no Decreto-lei n.3.779 de 1941,com a tarefa de prestar ,em todo território nacional, amparo social aos menores desvalidos e infratores, isto é, tinha-se como meta centralizar a execução de uma política nacional de assistência, desse modo, portanto, o SAM se propunha ir além do carácter normativo do Código de Menores de 1927”. Como finalidade de orientar os serviços de assistência aos menores, abandonado, infratores, internado ou abrigado, a fim de ministra-lhes educação, tratamento sob a disposição dos Juizados de Menores.

O SAM surgiu sobre uma lógica rodeado por os princípios considerados modernos pra a época, voltado para a educação, formação profissional, mais o que

ocorreu de fatos foi corrupção, abusos contra os menores, assim o SAM não conseguiu cumprir suas finalidades, sobretudo, segundo Veronese (1999) devido à sua estrutura sem autonomia, e com método inadequado de atendimento ou que geraram revoltas naqueles que deviam ser amparados e orientados.

O SAM passou a obter uma imagem negativa, na qual representou mais uma ameaça à criança pobre do que propriamente uma proteção, vista como “Escola do Crime”, “Fabrica de Criminosos” dentro de outras nomenclaturas. Que segundo Faleiros (2009b), as críticas ao sistema começaram a surgir por parte da sociedade, como também por pessoas governamentais, onde alguns juízes passam a condenar o SAM, com também a imprensa.

Embora o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) constituísse um meio com o objetivo de auxiliar socialmente os “menores de idade” que estivesse em circunstância de abandono ou crianças e adolescentes em conflito com lei, o que acontecia na realidade é que a apreensão desses menores funcionava na verdade como amplas prisões, retirando totalmente dessas crianças e adolescentes a sua liberdade, descartando a finalidade e o caráter assistencialista do órgão, dando destaque exclusivamente no lado repressivo. “Esses eventos tornavam o sistema fracassado, e posteriormente não dava para exercer o seu real e adequado objetivo, o qual era proporcionar assistência às crianças e aos adolescentes em geral”. (Amin, 2010, p.07).

Nesse período histórico, caracterizava-se pela quebra nos vínculos familiares, substituindo por instituições, visto que o SAM queria recuperar o menor, de acordo com o comportamento posto pelo Estado, através correccional e não lado efetivo. Contudo, a década de 60 ficou marcada por severas críticas, pois o SAM não cumpriu seu objetivo, pelo contrário se distanciou, pois devido os desvios de verbas, superlotação, ensino precário, incapacidade de recuperação dos internos, e dentre outros motivos que levaram a sua extinção.

Mas em meio ao SAM surgiu também em 1940 o Departamento Nacional da Criança (DNCr) aprovado sobre o Decreto lei n.2.024, visto que esta instituição estimava-se a estudar e divulgar o problema social da maternidade, infância e adolescente, contudo não obtinha recurso, vindo a se aliar com Legião Brasileira de Assistência (LBA), criada em 1942 registrando-se a prestação de serviço à infância. Diante pode-se constar alguns avanços, entretanto em meio às inúmeras críticas sobre a eficácia do SAM, foi extinto, na qual estava subordinado ao Ministério da

justiça e só alguns anos passou adquirir âmbito nacional. Após o SAM, foi nomeado a criação da FUNABEM-Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, Lei n.4.513, de 1º de dezembro de 1964, veio responder o “clamor público”, na qual passou a exigir no governo, algumas soluções diante no que estava ocorrendo e o descrédito que se formou em torno do SAM.

Diante de uma concepção de discursões por parte da elite, frente ao problema da infância, como também quanto ao atendimento nas instituições, nos juizados de menores, policiais, o problema da infância adquire outro olhar sobre o problema social, entretanto a fundação tinha como objetivo implementar a Política Nacional de Bem-Estar (PNBN). Segundo Amin 2010 tinha uma proposta pedagógica assistencialista progressiva, que no auge no regime militar, houve um retrocesso, reduzindo a responsabilidade penal pra dezesseis anos, que logo voltou pra dezoito anos idade. A nova política de atendimento se organizava segundo Passeti (2010) para funcionar em todo território brasileiro, onde pretendia mudar o comportamento “não pela reclusão do infrator, mas pela educação em reclusão”.

A fundamentação teórica da PNBE foi buscada na Declaração Universal dos Direitos da Criança e na elevação da importância da família, na formação moral/educacional da criança e do adolescente. Porém, uma vez que a FUNABEM assumiu na prática uma postura setorial e comprometida com a situação vigente, suas propostas foram paliativas. Ao fechar os olhos para a realidade nacional, não considerou as verdadeiras necessidades da infância e juventude brasileiras, inserindo-as num só contexto de carências que atingiam não só a si, mas a sua família. (VERONESE, 1999, p.34-35)

Contudo, as mudanças sociais, com o agravamento da “questão social” que aderiu na urbanização com o êxodo rural, que segundo Vogel (2009), coloca que o surgimento das regiões metropolitanas estava paralelo com a expansão da pobreza, assim, aos olhos na sociedade estava o impulso à marginalização, pois a não ter acesso a programas desenvolvidos pelo Estado, as crianças e os adolescentes ao se estarem nesse meio social eram as maiores vítimas. Dentre esse processo (VOGEL, 2009, p.294) aponta “o processo de marginalização ocorria em virtude na desestruturação familiar”. Contudo, parte de uma política econômica excludente, vigente no país. Entretanto, em meio de debate que abordava a questão de internamento, a FUNABEM, via como uma prática negativa, pois trata-se de uma

prática debilitava a família, na qual a separava a criança e o adolescentes no convívio familiar no momento do internato.

A FUNABEM tentava romper com as práticas do SAM, criando estratégias que inibissem comparações, pois era repressiva no controle social, mas, as ações se destinava a “corrigir os desajustados”, entretanto, mostrava que as crianças e adolescentes eram tratados como problema criminosos e possuíam falta de conduta, contudo, era visto no meio social como marginalizados, que segundo Rizzini (2011) que a reforma era identificada na pobreza (no feio, no sujo, no negro, no vício, no crime) e que percebeu-se a intervenção do Estado, e as reformas não visavam outra coisa se não manter a ordem, retirar o que a incomodava a “pobreza”.

A FUNABEM coube a tarefa de implementar a (PNBM) que deveria por fim ao emprego de métodos repressivos nas instituições para “menores”, e sim desenvolverem outras estratégias de atendimento que não fosse a internação ou a institucionalização da criança e do adolescente, e para assegurar o controle da situação, a desenvolveu um processo de sensibilização dos governos estaduais dando o surgimento das FEBEMs (Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor).

No entanto, a FEBEM, se revelou lugares tortura e espancamento, que de acordo com Santos e Veronese (2007) “tal fato constituía uma verdadeira afronta à Declaração Universal dos Direitos de 1959, que no art.9º determina, entre, outras proteções, que jamais deverá ser objeto de atos cruéis, e a(PNBM), onde se firmava sobre o tratamento “biopsicossocial”, que iria contribuir para a acabar com a marginalidade formando Jovens para o futuro da sociedade, não a conseguir a não ser estigmatizar as crianças e adolescentes da periferia com jovens perigos, e as unidades da FEBEM em cada Estado de mostrar “lúgubres lugares de tortura e espancamentos como foram os esconderijos militares para os subversivos”(PASSETTI,2010, p.358).

Dentre na estrutura das FEBEMs funcionavam uma equipe multiprofissionais responsável pelo o atendimento desses “menores”, contudo, constituíam desenvolverem de forma diferenciada seus trabalhos, na qual cada um realizavam tarefas de acordo com suas áreas específica, Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, visto, que essa atitude faziam com que se transformasse um único ser em vários, e não o visualizava o problema com o todo, impossibilitando de fazer com o adolescente, se inserem muitas vezes no contexto social novamente. A criação da FUNABEM, como das FEBEMs, levou o juizado de menores a ocupa-se

exclusivamente o Direito do “menor”, principalmente quanto ao ato infracional, onde assumiram a execuções das políticas de atendimento.

No final dos 60 e início da década de 70, iniciam-se debates para a reforma ou criação de uma nova legislação menorista, e, em 10 de outubro de 1979, foi publicado a Lei de nº 6.697, novo Código de Menores de 1979, que segundo (PASSETI, 2010, p.364), aponta: “atualizou a Política Nacional do Bem-Estar do Menor formalizando a concepção “biopsicossocial” do abandono e infração”, consolidando Sobue uma doutrina “situação Irregular”, se coloca no universo de exclusão econômica, não houve o caráter universalista, nesse novo Código firmado o discernimento da internação, visto que em alguns casos com a única solução destinado ao menor em situação irregular.

Contudo, a criança e o adolescente, que cometia ato infracional, não eram tratados formalmente como delinquente e sim autor de ato infracional e a família passaram a ser visto com relevância, mesmo que as FEBEMs, prevalece-se ainda a política carcerária, repressiva e institucional corretiva e não em uma doutrina de proteção à pessoa em desenvolvimento, pois a política de bem estar ao menor tinha como prioridade a criança marginalizada, em situação de risco social, conforme (PASSETTI, 2010, p.364) “num mundo de exclusões econômicas, interdições de prazeres e ilegalidades do tráfico, a prisão e o internato representavam um novo circuito de vítimas formando por condenados da justiça ampliando, desta maneira, o círculo das compaixões”. Assim, a política de atendimento era apenas para uma parcela da infância e adolescência no país.

Contudo, dentro do processo de democratização do país, ocorreu significativas ordenamento jurídico, estabelecendo novos paradigmas, que no caminho da ruptura merece destaque a atuação do MNMMR (Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua), resultando do 1º Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, realizado em 1984, cujo objetivo era discutir e sensibilizar a sociedade para a questão da criança e adolescente rotulados como “menores abandonas” ou “menores de rua”.

De forma, que foi coroada a revolução constitucional de 1988 que coloca o Brasil na defesa dos interesses infanto-juvenil, insere-se a criança e adolescente da doutrina de proteção integral constrói-se um novo paradigma para o direito infanto-juvenil, visto formalmente, na qual sai de cena a doutrina da situação irregular, retirando o caráter corretivo e assistencial, onde tinha uma gestão centralizada do

poder judiciário, tendo a execução de qualquer medida referente ao “menor” que se encontrava abandonado-delinquente, abandona-se o termo “menor”, onde era carregado de preconceitos e interdições. Mas enquanto o país for governado por uma minoria, à história se repetirá, adequando-se como filantropia e repressão.

2.3 Constituição Federal de 1988 e a afirmação dos direitos da criança e do adolescentes

O processo de democratização vivido pelo Brasil na década de 80 acenou à reinvenção da sociedade civil, mediante formas de mobilização, articulação e organização bem como propiciou a adoção de novo pacto político-jurídico-social. Nascia assim a Carta de 1988, “considerando o texto constitucional da história brasileira que melhor incorporou as demandas e reivindicações da sociedade civil e da pluralidade de seus atores sociais” (PIOVESAN, 2014,452). No caso das crianças e adolescentes, houve uma profunda modificação no âmbito de sua situação jurídica.

A Constituição Federal de 1988 introduziu diversos dispositivos que tratam os direitos da criança e do adolescente, momento preciso de transformações nas legislações, que conforme Amin (2010) antes era limitada unicamente aos “menores” em conflito com a lei ou abandonados, mas a partir desse novo processo as crianças e os adolescentes foram reconhecidos como cidadão detentores direitos que são deveres a ser cumprido pelo Estado, a família e a sociedade, como sujeitos de direitos em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento sobre à proteção integral. Na qual em seu artigo 227 estabelecem às garantias fundamentais a criança e ao adolescente na doutrina da proteção integral.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Diante dessa proteção integral houve avanço no cenário da legislação, que segundo Saraiva (2006) ocorreu uma superação do paradigma da incapacidade para o paradigma da condição de sujeito de direito que conforme os autores a seguir a transição das velhas doutrinas para a doutrina da proteção integral, Veronese; Custódio(2011) apontam: A construção do quadro produzido pelas velhas e obsoletas teorias da situação irregular provocou, na década de 1980, significativas resistências às concepções vigentes simultaneamente a um período em que o Brasil conviveu com o fortalecimento dos movimentos sociais.

Assim, diversos setores começaram a exigir mudanças, pois não era mais admissível conviver com o velho modelo. “Era o início de um complexo processo de transição que resultaria na superação do direito do menor pelo direito da criança e adolescente e, conseqüentemente, na substituição correspondente da doutrina da situação irregular do menor para a doutrina da proteção integral” (VERONESE; CUSTÓDIO, 2011, p. 28).

O que caracterizava a imposição de um modelo pela qual submetia a criança à condição de incapaz, que vigorava uma prática não participativa, autoritária e repressiva, representada pela centralização das políticas públicas para as crianças pobres. Havia controle por parte de um Poder Judiciário onipotente, e assessorado pelas práticas policiais mais violentas, no qual a institucionalização era a regra para o menino e a menina, simplesmente porque eram pobres e destituídos das condições básicas de ter uma vida digna como deveria ser o direito de toda criança.

Assim, diante da nova percepção visto que coloca que pela primeira vez na história das Constituições brasileiras, o problema da criança é tratado como uma questão pública e abordado de forma profunda, atingindo radicalmente o sistema jurídico. Pois as mudanças são significativas, e considera que a partir de agora as crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos, independentemente de sua condição social, na qual a lei deverá respeitar essa condição peculiar, característica singular desses sujeitos, que até então, eram tratados pela doutrina de meros objetos pela legislação vigente anterior.

Dentre desse contexto de regulamentação aprovada pela Constituição Federal 1988, direcionados as crianças e aos adolescentes uma proteção, deu início ao novo momento de transformação na história, nas relações de atendimento, emergindo a proclamação a Convenção dos Direitos da Criança ratificada pelo Brasil, o sistema jurídico brasileiro gozam de todos direitos fundamentais á pessoa

humana, que segundo Piovesan (2014) são reconhecidos pelo direito brasileiro quanto previsto nos tratados internacionais.

2.4. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, nova legislação jurídica, pautada na concepção de mudanças de direitos para as crianças e adolescentes.

Promulgada em treze de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), lei de nº 8.069, trouxe várias mudanças, disponho sobre a doutrina da proteção integral aonde tinha instituído constitucionalmente na Constituição de 1988, e com a afirmação na nova legislação. Vindo substitui o termo “menor”, na qual entre as inúmeras mudanças para criança e adolescente sujeitos de direitos independente de sua condição social, distinto no código 1979, visto, rompem com a concepção “menor em situação irregular” efetivando direitos e deveres a criança e ao adolescente. Em ruptura fez-se necessário, tendo em vista até o Brasil adotava a doutrina da situação irregular direcionado ao menor por está em vulnerabilidade ou por ter cometido algum ato infracional aonde até então, não tinha essa nomenclatura era delinquente. Na qual ressalta Saraiva:

Na Doutrina da Proteção Integral dos Direitos, as crianças passam a ser definidas de maneira afirmativa, como sujeitos plenos de direitos. Já não se trata de “menores”, incapazes, meias-pessoas ou incompletas, senão de pessoas cuja única particularidade é a de estar em desenvolvimento. Por isso lhes reconhecem todos os direitos que têm os adultos mais direitos específicos por reconhecer-se essa circunstância evolutiva (SARAIVA, 2006, p.24).

A doutrina de proteção, a entendida como aquela que abranja todas necessidades de um ser humano para o desenvolvimento como pessoa, assim às crianças e adolescentes devem ser prestadas a assistência material, moral e jurídica, independente na sócio econômica, aonde devem receber tratamento legal vedada sem qualquer discriminação, visto que o ECA, no artigo 2º consideram crianças, a pessoa até doze anos incompleto enquanto adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade, e nos casos em lei, aplica-se excepcionalmente o estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. De acordo com a legislação sem distinção, os direitos são assegurados aos sujeitos soube as

obrigações compatíveis com a peculiar condição de desenvolvimento, rompendo da ideia seria uma legislação para os pobres.

Conforme afirma Basílio (2011) é longa a trajetória legal e institucional no trato da infância onde século XX o ECA como primeira legislação brasileira para a criança e adolescente que sugue soube um novo olhar, aprovada de acordo a Convenção Internacional dos Direito da criança e adolescente, posta a proteção integral, substituindo as medidas de controle e repressão para a nova perspectiva de direito e possibilidade de paradigmas de direitos de mudanças em todas as dimensões, resultante de inúmeras discussões.

Contudo, o ECA contempla o entendimento que envolve a integração das deliberações sobre as políticas para a infância e juventude à nova organização sócio-político do país, dentro de um contexto que as leis são concebidas, como instrumentos necessários à democracia. Trata-se de movimentos de “lutas” desencadeadas desse na década setenta, em prol da democratização das relações sociais, sobre a concepção da doutrina de proteção integral,

Inerente à pessoa humana com todos os direitos fundamentais assegurando a todos lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual, e social, em condições de liberdade e dignidade art3º do ECA, como sujeito de direitos á saúde ,lar educação, na qual possam oferecer seguranças para seu desenvolvimento social, físico e psicológico, normativa a perspectiva de universalização de direitos ,abrangido todos independente de estarem ou não em condições de vulnerabilidades social.

Após a aprovação do ECA, se efetivou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente(CONANDA),considera com uma das primeiras conquistas após a aprovação do ECA, nas quais, tem como competências segundo(Sales 2010, p.224) “formular as diretrizes gerais da política nacional de atendimento aos direitos da criança e adolescente ;e avaliar as políticas estaduais e municipais ,sua execução e a atuação”, ou seja é responsável pelo o monitoramento nacional das expressões da questão da infância e juventude.

Contudo desse a aprovação do ECA em 1990, que surgiu os locais de deliberação e discursões, para a criação de instituições destinada a ofertar e acompanhar as crianças e adolescentes direcionados a este público sujeitos direitos

a Lei Federal nº8.242 de 1991, a CONANDA-⁶Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pelo monitoramento nacional das expressões da questão social da criança e do adolescente com também a regulamentação de medidas por meio de resoluções, que conforme aponta Faleiros:

A instalação do COMANDA-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente representa o coroamento de uma mudança institucional, pois o conselho vai impulsionar a implantação do ECA, que traz mudanças fundamentais nas políticas anteriores relativas à infância (FALEIROS,2009b, p.83).

Na política de atendimento em seu artigo 86 para a criança e ao adolescente faz parte de um conjunto de articulações, não governamentais e governamentais, entre União, Estados e Municípios, que se materializa no município, a política de atendimento através do Conselho Municipal de Direito a Criança e ao adolescente (CMDCA), como também em gestão com a sociedade, executa-la ,pois entra em cena a comunidade local, através dos Conselhos Municipal e Tutelar. Contudo (IAMAMOTTO, 2010, p.263) aponta que “Todavia, os direitos sociais proclamados nos estatutos legais nem sempre são passíveis se serem efetivados, visto que dependem da vontade política e de decisões governamentais”.

Dentro destas estratégias, o ECA traz um conjunto de inovações, mas o Estado possui um aparato regulador das políticas públicas não conseguiu uma integração na legitimação dos direitos as crianças e adolescentes, pois dentro conjuntura de modo produção capitalista o Estado procura intervir subsídios, que segundo (ELIAS,2010,p.16)“quanto à garantia de prioridade, não basta que seja apenas no papel. Não só é importante a destinação dos recursos públicos para às áreas relacionadas ao menor, como também o seu adequado emprego”, assim é um conjunto ao todo para a efetividade no ECA, direcionados as crianças e adolescentes, visto que essa nova legislação trouxe, grandes modificações. Conforme o ECA coloca:

Art.5ºNenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação exploração violência, crueldade e opressão

⁶ É espaço público institucional, de composição paritária entre governo e sociedade civil, com poder deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, no que concerne à Política Nacional de Promoção, Atendimento e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (ECA,1990).

Quando a criança e o adolescente tem comete um ato infracional, são introduzidos para as crianças medidas protetivas e em relação aos adolescentes são postas medidas socioeducativas, substituindo as práticas assistencialistas e correccional e repressiva, por um método educativo pedagógico, baseado do direito constitucional de cidadania e no respeito a sua condição de sujeitos de direitos, priorizando a família, Estado e sociedade.

Definido os atos infracionais e estabelecendo direitos e as garantias processuais, medidas socioeducativa e as remissões, como também prevê a descentralização político administrativa, onde para impulsionar a efetivação das atividades desenvolvidas aos adolescentes ao cumprimento das medidas, conforme lamamoto(2010), estabelece a integração operacional, órgãos do judiciário Ministério Publico, Secretária de Assistência Pública.

3. DO ATO INFRACIONAL AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), trouxe novos paradigmas na legislação, inspirado na concepção da criança e o adolescente peculiar em desenvolvimento garantido a proteção especial como sujeitos de direitos, soube a da doutrina de proteção integral, contudo, traz responsabilizações quanto ao infracional cometido pelos mesmos. O Estatuto conceitua o ato infracional com também dispõe de medidas socioeducativas, visto que são cumpridas por adolescentes, pois a criança ao cometer ato infracional passam para as medidas protetivas.

Diferenciado do Código de Menores de 1979, o ECA não possui a conotação de repressão-punição, mas objetiva ao adolescente infrator o caráter educativo-pedagógico, levando-se em consideração o aspecto de pessoa em desenvolvimento, o estatuto coloca no momento em que a conduta do ato infracional, o mesmo possa responsabilizar por tal ato, porém respondendo distintos de adultos, pois o adolescente ainda não tem discernimento, são inimputáveis.

Assim pontuam diversas espécies de medidas sócio educativas a serem cumpridas por autores de atos infracionais. Contudo, os desafios enfrentados para a implementação e execuções são muitos, como aponta Passeti (2010) que “o impasse atual ao processo da atualização no ECA que substitui as penas por medidas sócio educativas, mas que manteve inalterado o encarceramento, visto a realidade expressa o fracasso da intenção educativa”(PASSETI, 2010, p.372).

3.1 CONCEITO DE ATO INFRACIONAL

O Estatuto da Criança e do adolescente no seu art.103 considera-se o ato infracional a “conduta descrita como crime ou contravenção penal, sendo inimputáveis aos menores de dezoito anos sujeitos às medidas previstas dessa lei”. Visto a conceituação legislativa dessa conduta exclui-se da configuração como crime ou contravenção, decorrente do recolhimento do ECA de que o adolescente é

inimputável, pois mesmo quando correspondem à tipificação do Código Penal, não se caracteriza como tal.

Contudo se configuram além da conduta objetiva, crime ou contravenção descrita, também o indivíduo evidencia subjetivamente, tendo pleno discernimento das consequências do seu ato. Moraes e Ramos(2010) aponta que ao “caracterizar o ato infracional, que este seja típico, antijurídico e culpável, garantido ao adolescente, por um lado um sistema compatível com seu grau de responsabilização, e por outro, a coerência com os requisitos normativos provenientes da seara criminal”.

Pois dentre nos fundamentos do ECA, consistem em que o ser humano até os dezoito anos de idade não tem discernimento total conforme um adulto, visto que a criança e o adolescente não deve ser punido como um tal, dessa forma compreende-se deve ser responsabilizado, mas conforme sua condição peculiar em desenvolvimento decorrente ao ato infracional, mas levando em conta sua subjetividade, além da situação de vulnerabilidade social, a desintegração familiar, falta de acesso as políticas públicas.

Dentre esse contexto o ECA reconhece desse discernimento como sujeitos de direitos, observando a fase moral, física e mental do infrator, além de estabelecer real e efetiva gravidade do referido ato infracional. Conforme Saraiva (2006) coloca “Inimputabilidade, todavia, não implica impunidade a lei estabelece medidas de responsabilização compatíveis com a condição peculiar pessoa em desenvolvimento [...]no sentido de estabelecer um tratamento diferenciado para certo espécie de ato infracional”(SARAIVA,2006, p.46).

O Estatuto fez distinção entre criança e adolescente no seu art.2º visto que mais relevante ao aplicar as medidas no caso de crianças e adolescente que comete ato infracional, pois somente adolescente cumpre medida sócio educativa, as crianças sejam qual for o ato infracional cometido e independente de sua gravidade só poderá ser aplicada “medida específica de proteção”. Conforme previsto no seu art.106 nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, aonde o adolescente tem direito a identificação dos responsáveis no momento de sua apreensão.

O ECA desaparecerá a prisão arbitrária, contudo, transforma-se o infrator em réu a ser julgado em pequenos tribunais chamados Especiais da Infância e Juventude, faz de um futuro cidadão um cidadão que responda por seus atos” (PASSETI, 2010, p.370)

Neste sentido, os autores de atos infracionais em pleno desenvolvimento de sua personalidade, a responsabilização legal se torna um dever no Estado de buscar por intermédio da aplicação da lei possibilitar suprir e corrigir suas próprias falhas e omissões que impedem um adequado condição digna da criança e do adolescente, levando-o a cometer ato infracional, diante da conceituação de ato infracional que Saraiva (2006, p.76) apontam “só há ato infracional se houver figura típica penal, que o preveja. E a este conceito, para submeter-se o adolescente a uma medida socioeducativa, de poder do Estado em fase de sua conduta infratora, esta há de ser antijurídica e culpável”.

Diante do conceito de ato infracional, passa-se a buscar sobre as medidas socioeducativas, visto que a legislação cumpre referir como as mesmas que possuem um caráter pedagógico, tendo ideal, reeducar e reintegrar os adolescentes que cometem atos infracionais à sociedade e não voltam a se reincidir, pois o Estatuto ao verificar as condições especiais para os adolescentes.

3.2 DO CONCEITO AS FINALIDADES DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas estão previstas do Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art.112 que são aplicadas a adolescentes que de acordo com legislação doze à dezoito anos de idade e nos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente a adolescente entre dezoito e vinte e um anos de idade. Na qual conceitua conforme Liberati (apud MORAES; RAMOS, 2010) apontam:

A medida socioeducativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógica-educativa. Tem caráter impositivo, porque a medida é aplicada independente da vontade do infrator – com exceção daquelas aplicadas em sede de remissão, que tem finalidade transacional. Além de impositiva, as medidas socioeducativas têm cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou

a regra de convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional praticado por adolescentes (LIBERATI apud MORAES; RAMOS, 2010, p.829).

As medidas socioeducativas é uma sanção que deve ser imposta ao adolescente por responsabilização do ato infracional, de forma distinta daquela reserva ao adulto, pois o ECA reconhece a condição peculiar em desenvolvimento, e que a aplicação não prejudique a socialização dos adolescentes, visto seja observada as necessidades pedagógicas, e visem ao fortalecimento em sociedade e familiar. E que o mesmo cometeu ato infracional não esteja isento de responsabilidade, mas observando suas condições.

As medidas socioeducativas tem um caráter pedagógico que visa à reintegração do adolescente em conflito com a lei na vida social, por outro lado, da resposta a sociedade pelo ato infracional decorrente da conduta, assim conjugam alcançar os propósitos de reeducação ao jovem infrator e mesmo tempo manter-se a cumprir pelo ato. Tais possuem a finalidade pedagógico-educativo, formalmente de acordo a legislação.

A finalidade da medida sócio educativa não é punir, mas promover ao adolescente o contato com novos horizontes educacionais, profissionalização deve ser um instrumento pedagógico que proporciona ao infrator à convivência pacífica em sociedade, voltado ao adolescente a condição peculiar, que no entanto a medida estabelece responsabilidade, sobre a concepção decorre da adoção da doutrina da proteção integral que institui um sistema de garantias de direitos, assim não se vincula ao adolescente à conduta do jovem que necessita ser superado.

O ECA assegura aos adolescentes garantias processuais, nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal, pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias a seu favor, assistência jurídica gratuita, de ser ouvido e direito de solicitar a presença de seus pais ou responsáveis.

Diante das garantias previstas nos artigos, visam a plena defesa do adolescente que se encontra passiva da ação de medida e ressalta que não possa sofrer medidas punitivas, mas tal somente pedagógico, é certo que algumas delas como por exemplo, a internação e a semiliberdade pelo fato de afastá-lo da família,

devem ser aplicadas apenas em caso necessidade ao grau da gravidade, a medida aplicada levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Conforme (MORAES e RAMOS,2010, p.840) “a aplicação da medida está intrinsecamente ligada à avaliação sobre a natureza do ato infracional e sobre a situação individual do seu autor”.

O direito ao adolescente deve estabelecer não só o mecanismo de sancionamento de caráter pedagógico, mas uma legitimação de efetivação, pois não é fácil conflitar as ideias de deveres e direitos quando não estão sendo executados as medidas de proteção prevista na Constituição 1988, como direitos a infância, alimentação, lazer, educação adequado, dilemas para a construção de identidade, as lutas pelo reconhecimento enquanto cidadão, estão negado a infância digna, gerando a própria sociedade adolescentes autores de atos infracionais.

Sendo assim a consolidação de um fundamento educacional a medida socioeducativa para que o adolescente infrator possa ser inserido ao convívio social, após o cumprimento, e por outro lado, o caráter retributivo, visto que o Estado deve responsabilizar- lós pelos os atos praticados, objetivando firmar o compromisso de garantir a pacificação social, a sociedade cria modos de afastá-los do meio social, tendo em vista a repercussão por parte de uma sociedade, como também os veículos de comunicação em massa, uma visão estereotipada da criança e do adolescente como seres humanos impunes frente aos atos infracionais cometidos, que pedi -se punições mais severas, inclusive com propostas da maioria penal.

Não há dados que comprovem que o rebaixamento da idade penal reduz os índices de criminalidade juvenil. Ao contrário o ingresso antecipado no falido sistema penal brasileiro expõe os adolescentes a mecanismos reprodutores da violência, como o aumento das chances de reincidências, uma vez que as taxas nas penitenciárias ultrapassam 60%, enquanto o sistema socioeducativo se situa de 20%. A redução da idade penal não resolve o problema da utilização de crianças e adolescentes no crime organizado. Se reduzida a idade penal, estes serão recrutados cada vez mais cedo (MORAES e RAMOS, 2010, p.801).

Entretanto, vivemos em um Estado que deva prezar pelas garantias secularmente consolidado na Constituição Federal 1988, acredita-se que antes de “punir” os adolescentes infratores, de reformulação na legislação, como forma de tentar amenizar a reincidência ou até mesmo diminuir o número de atos infracionais ,faz-se necessário um ordenamento dos investimentos públicos nas políticas de

atenção à proteção especial, no setor de fundo destinado a execução de atividades para os adolescentes que se encontra em cumprimento de medidas socioeducativas. Dentre a diretriz do Estatuto a finalidade das medidas socioeducativas é de natureza pedagógica-educativa.

Qualquer medida legal se estabeleça aos adolescentes, devem ser regidos em consonantes normativas, tanto pela Constituição da República de 1988, quanto pela Lei Federal 8.069/90 e, também, sobretudo, material e fundamentada pela Doutrina Proteção Integral, deve favorecer a maturidade pessoal (educação) e efetividade (valores humanos) e a própria humanidade (Direitos Humanos: respeito e solidariedade) dessas pessoas que se encontram na condição peculiar de desenvolvimento de suas personalidades.

O propósito do Estatuto da medida socioeducativa é conscientizar o adolescente, acerca de suas capacidades através de modo pedagógico que possa lhe proporcionar uma compreensão corretas das regras que são seguidas pela sociedade, proporcionando-lhe um crescimento pessoal e social, contudo, que muitos a infância foi marcada pelo processo sócio histórico de ruptura de direitos a criança e o adolescentes, mas diante a Constituição e aprovação ECA houve significativas mudanças legislativas frente uma conjuntura não é fácil, dilemas com as políticas, tais como desfinanciamento, focalização e restrição.

Respeitando a Doutrina Proteção Integral a aplicação das medidas socioeducativas é condizente ao ato ilícito cometido pelo adolescente, visto que não podem ser punitivas, mas que possibilitem a sua educação, soube discernimento que a conduta não é aceitável perante a sociedade, assim precisa de um processo para auxiliar do desenvolvimento do adolescente infrator, e reinserir na sociedade, tendo as mesmas oportunidades como qualquer adolescente não infrator. Segundo Simões (2006, p. 242) as medidas socioeducativas tem duas dimensões sociais: “A dimensão jurídica, que tem natureza sancionatória, impondo compulsivamente a restrição legal de liberdade do adolescente, mas com sentido educativo de formação de sua cidadania, a dimensão ético-pedagógica, que pressupõe a eficácia do projeto dos socioeducadores”.

3.3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS AOS ADOLESCENTES QUE COMENTEM ATOS INFRACIONAIS

Para adolescentes autores de atos infracionais e, conseqüentemente em com conflito com a lei cumprem as medidas socioeducativas prevista no art.112 no Estatuto, que verificada a prática de ato infracional, a autoridade poderá aplicar ao adolescente, sendo essas aplicadas de acordo com a capacidade do adolescente, o grau do ato cometido, mas quais estão elencadas as seguintes medidas:

- I-Advertência;
- II-obrigação de reparo o dano;
- III- prestação de serviço à comunidade;
- IV-liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI-internação em estabelecimento educacional;
- VII-*qualquer* uma das previstas no art.101, I a VI.

I-Advertência

Advertência consiste em admoestação verbal aplicada pela autoridade judicial, que será reduzido a termo, e assina, é a mais simples medida socioeducativa aplicada ao adolescente, contudo, deve revestir-se de formalidade, assim sendo, feita verbalmente pelo juiz da infância e da juventude, no qual estão contidos os deveres dos adolescentes e as obrigações dos pais e responsáveis. Tendo com objetivo alertá-los quanto os riscos do adolescente em envolvimento antissociais, como também comprometimento em não se envolver em outros fatos de maior gravidade. Moraes e Ramos colocam:

A medida de advertência, muitas vezes banalizada por sua aparente simplicidade singeleza, certamente porque confundida com as práticas no âmbito familiar ou escolar, produz efeitos jurídicos na vida do infrator, porque passará a constar do registro dos antecedentes e poderá significar fator decisivo para a eleição da medida na hipótese da prática de nova infração. Não está, no entanto, nos efeitos objetivos a compreensão da natureza dessa medida, mas no seu real sentido valorativo para o destinatário, sujeito passivo da palavra de determinada autoridade pública.

Sensação do sujeito certamente não será outra do que a de se recolher à meditação, e, constrangido, aceitar a palavra da autoridade como promessa de não reiterar na conduta. Será provavelmente um instante de intensa aflição (MORAES;RAMOS,2010, p. 839).

Tendo a medida aplicada como a mais leve, sendo adequado a casos de práticas de atos infracionais menos graves e sem grandes efeitos à sociedade, constitui-se num caráter informativo ao adolescente de seus direitos e deveres no contexto em sociedade, na qual dispõe o parágrafo único do Art.114 do ECA, a advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria, assim, mesmo sendo uma medida vista como simples, precisa de provas, mas não exige que o fato seja apurado tal rigorosamente, uma vez que consistirá em uma admoestação verbal, sem maior repercussão.

II-Obrigaç o de Reparar o Dano

A medida instituída no Estatuto de obrigaç o de reparo o dano, consiste que o adolescente ao cometer um ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poder  determinar como aplicaç o que o adolescente restitua a coisa, o ressarcimento do dano ocasionado   vitima ou at  mesmo a compensa o do preju zo, previsto no art.116 no ECA, se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais.

Assim deixa claro a lei que tal medida somente ser  aplicada quando a conduta do adolescente tenha causado um preju zo material para a v tima, podendo, em tais casos, ser determinado a restitu o da coisa, o ressarcimento do dano ou a compensa o do preju zo. E sendo o adolescente desprovido de recursos, a medida dever  ser substituída por outra adequada, nos moldes do par grafo  nico do artigo mencionado. Parte sobre uma l gica que a reparar o dano o caracteriza-se como uma medida educativa, pois o adolescente reconheça o erro e o repara-o, visto a medida socioeducativa tem o objetivo de influir o alcance e as consequ ncias da sua conduta, como tamb m um ensinamento em cumprir uma lei.

III-Prestação de Serviços à comunidade

A medida de prestação de serviço à comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por um período não exerce a seis meses, de acordo com o art.117 do ECA, o adolescente não só entra cumprido uma determinação judicial mas estará desenvolvendo responsabilidade conforme às tarefas executadas na instituição em que se encontra prestado o serviço, a aplicação será feita mediante as aptidões do adolescente, e os locais indicados no artigo junto a entidades de assistências, hospitais, escolas, programas comunitários ou governamentais, e evitando que não sejam maléficis aos adolescentes e que não ultrapassa a oito horas semanais sem prejudicar a frequência escolar e se por acaso trabalhar, sua jornada normal de trabalho.

Dentro do princípio fundamental da proteção integral, a escola reveste-se de suma importância, visto que assegurado pelo Estado à educação, preceituado na Constituição Federal no seu art.227, contudo, o adolescente trabalhar assegurado no ECA como aprendiz, havendo uma presunção do que necessita do salário para subsistir, nas quais Passeti(2010) apontam ainda que o ECA recomende a educação do infrator para o exercício da futura cidadania e o defina inimputável, ele continua sendo visto como perigoso, proveniente de situações de miséria, passível de cometer atos antissociais graves.

Mas uma vez aplicada a medida jamais poderá incidir tarefas humilhantes, visto que a medida tem como proposta havendo uma aplicação adequada induz o adolescente a ideia de responsabilização frente ao trabalho e também uma sensação de regras impostas pela sociedade proporcionando ao adolescente o conhecimento em convívio social dentre valores e compromissos, de acordo com Moraes e Ramos (2010, p.840) “De grande valia tem se apresentado a efetiva utilização desta medida que, se por um lado preenche, com algo útil, o costumeiramente ocioso tempo dos adolescentes em conflito com a lei, por outro traz nítida sensação à coletividade de resposta social pela conduta infracional praticada”. Contudo muitas das instituições que o recebem não tem uma preparação em conduzir o adolescente ao cumprimento da medida de prestação de serviço a comunidade.

IV-Liberdade Assistida

Consiste na medida sócio educativa na submissão do adolescente autor de ato infracional a um regime de acompanhamento sobre um auxílio de orientação por uma equipe de técnicos especializados, conforme seu art.118 no ECA coloca que a medida de liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar como a medida mais adequada para o ato infracional cometido pelo adolescente, a fim de acompanhar, auxiliar e orientar por um prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida. Moraes e Ramos apontam:

Enquanto perdurar a execução da medida, a liberdade pessoal do adolescente estará sofrendo restrição legal diante da atividade do orientador, cuja participação deverá ser ativa e não meramente formal ou apenas burocrática. (...) Partindo-se do pressuposto da adequação da medida ao caso específico, vez que a mesma não se revela própria em muitos casos (v.g., os que necessitam contenção), ao orientador caberá desempenhar atividades que levem o orientando a modificar seu modo de proceder, tornando-o socialmente aceito sem perder a própria individualidade. O que interessa é o atingimento da finalidade da medida, ao ponto que evolua e supere as dificuldades da fase da vida, aprendendo a exercitar seus direitos de cidadão e mover-se no processo de escolhas e decisões múltiplas que a vida apresenta. (...) Razoável supor a indispensabilidade da criação de vínculo entre o técnico, o adolescente e familiares, para criar condições de desenvolvimento de uma relação honesta e produtiva. Deve plano de trabalho ser proposto e debatido (FREITAS apud MORAES E RAMOS,2010, p.841-842).

Na medida de liberdade assistida, uma equipe técnica trabalha atuando no acompanhamento aos autores de atos infracionais, redigido relatórios sobre as atividades e comportamentos dos adolescentes periodicamente para as autoridades judiciais, contudo, acompanhar o desenvolvimento do infrator, auxiliar o adolescente e sua família, inserindo-os em programas assistenciais, supervisionando a frequência escolar e atuando junto a profissionalização em inserção dentro do mercado de trabalho. O infrator será mantido em liberdade e a ele serão designadas pessoas capacitadas para acompanhá-lo, ocorrendo normalmente encontros periódicos com o adolescente e sua família, a fim de orientação e sugestões que visem não só localizar o motivo pelo qual o adolescente praticou a infração, mas o que poderá ser feito para melhorar sua conduta e seu desenvolvimento.

Segundo Elias (2010) entendem-se para alguns que a liberdade assistida é o melhor meio para o adolescente infrator, parecer-nos que deve haver um esforço em

conjunto da equipe técnica, no sentido de propor ao adolescente um esforço de colocar em profissionalização, visto, que um dos problemas por vezes que impedem o adolescente cometer ato infracional e a falta de oportunidade.

Diante de tais requisitos entende-se o adolescente em cumprimento da medida faz necessário da visibilidade para o enfrentamento da manifestação da “questão social” presente no cotidiano da infância e juventude do país, conforme lamamoto (2010) “a questão social é indissociável da forma de organização da sociedade capitalista e diz respeito ao conjunto das expressões desigualdades sociais nela engendradas”.

É nesse tenso terreno que a equipe multiprofissional implementa a medida, soube o caráter indispensável de intervenções, reafirmado na atuação junto a adolescentes em conflito com a lei, quanto em situação de risco social, em orientação, apoio e acompanhamento, frequência inclusão em programas de auxílio, requisição médico psicológico, inclusão em tratamento toxicômanos, assim são chamados a colaborar na reconstrução das raízes sociais da infância e juventude, salientando a família como um espaço socialização, pois ainda recai sobre a capacidade da mesma prover as necessidades de seus membros.

V- Semiliberdade

Aplicada como transição para meio aberto, consiste ao adolescente executar atividades externas como estudar, trabalhar, em convívio na família e sociedade e durante ao período noturno recolher-se para uma entidade especializada, para orientação e auxílio, visto que não tem prazo, mas à reavaliação da medida de seis em seis meses e que poderá exceder a três anos. Conforme o ECA vem colocar:

A semiliberdade é medida socioeducativa que pode ser aplicada desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, podendo ser realizadas atividades externas, independentemente de autorização judicial, sendo obrigatória a escolarização e a profissionalização do jovem em conflito com a lei (art. 120 e & 1º do ECA).

Diante da medida pode ser aplicada desde no início, quando pelo estudo técnico se verificar que é adequada e suficiente do ponto pedagógico, pode se

además, aplicada como forma de transição para o meio aberto, isto no caso do adolescente que sofreu medida internação deve passar para um a meio aberto em que possa visitar os familiares e frequentar escola ou o trabalho, visto que o ECA coloca que pra cumprir a medida o adolescente precisa de um local específico para cumprir, mas na verdade não existente uma entidade específica para cumprimento, e dentro de modelo de políticas públicas que não contém o número suficiente de instituições, a medida de torna precarizada.

VII-Internação

A medida socioeducativa de internação, constitui a medida privativa da liberdade, visto que deve criteriosamente aplicada em último caso, imposta quando do cumprimento de ato infracional mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou por descumprimento de outra medida, sujeitos aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, no período de internação serão obrigatórios atividades pedagógica.

A medida deverá ser cumpridas em entidades exclusiva para adolescentes obedecendo de acordo com o ECA em local distinto daquele destinado ao abrigo, tendo critérios de idade, aspecto físico e gravidade da infração, por um período que não ultrapassa os três anos. A internação é a medida socioeducativa mais severa aplicada ao adolescente, por isto, há limitações ao seu cumprimento, sendo o último recurso na aplicação para os autores de ato infracional. Conforme Ramos e Moraes colocam:

A internação precisa ser breve. Quer isso dizer que deve alcançar o menor período possível da vida do adolescente, o qual está em processo de formação e tem no seu direito fundamental à liberdade um dos mais relevantes fatores para a construção do seu caráter. A vida em sociedade, os direitos de expressão, de se divertir e de participação da vida política são exemplos da importância do gozo da sua liberdade, em um momento singular da sua existência. (MORAES E RAMOS,2010, p.844).

A partir do Estatuto as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes que cometeram atos infracionais passam a ter uma nova orientação, soube a condição jurídica, e desde então, um modelo institucional de atendimento diferente que vigorava por meio da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM).

Pois se consolida e se reconhece os adolescentes como sujeito político e social que possuem direitos, e, justamente por isso, responde pelos seus atos.

Mas cabe ressaltar que o ECA reconhece que o adolescente como ser em formação passível de transformação e não se trata puni-lo pela a prática do ato infracional, mas promover um processo socioeducativo com responsabilização, visto a legislação coloca que a medida de internação possuem um caráter sancionatório ao privar o adolescente do direito de ir e vir, mais também um processo pedagógico ao permear a execução por meio de práticas socioeducativas que possibilitam aos adolescentes escolhas frente a sua vida.

Conforme Elias (2010) considerando a internação com a medida aplicada ao adolescente cometido uma infração mais grave, tem ser observado os princípios da brevidade, visto que não deve ser cumprida por um longo tempo, a excepcional aplicada de forma restrita, ou seja, em caso específico, e convém ressaltar de cunho pedagógico, pois nunca punitiva, diferenciado do que ocorria do Código de Menores, a medida de internação poderia ser aplicada no caso de qualquer infração penal ou até mesmo desvio de conduta. Contudo Passeti (2010) aponta:

Entre a intenção do ECA e a realidade política preponderou a internação, o que expressa o fracasso da intenção educativa. O jovem a ser educado para ser cidadão na vida adulta está encurralado: se for pobre e habitante da periferia da cidade, após cometer uma infração e ser apanhado em flagrante[.]em prática pelo ECA, o internato para jovens, assim como prisão para adultos se espelham; as penas se transcrevem em medida socioeducativa de internação e o princípio educativo em confinamento. (PASSETI,2010, p. 371-372).

Em se tratado de adolescentes, é preciso recordar que estes são sujeitos de direitos e não objetos, são vítimas, que segundo (Iamamoto apud Fávero, 2010) “a vida cotidiana das crianças e dos adolescentes das classes subalternas situados por uma ideologia de naturalização da pobreza e da violência social de um modelo concentrador de renda, propriedade e poder não tem adquirido a devida visibilidade no espaço público”, ou seja, é natural existir classes subalternas, onde não existem políticas públicas para o enfrentamento da problemática do desemprego, entre outros, de um sistema de produção, em que capital prevalece o lucro, e uma sociedade do consumismo, conduzindo os adolescentes das comunidades, muitos a cometer atos infracionais.

Naturalização da pobreza e da violência social de um modelo concentrador de renda, propriedade e poder, não tem adquirido a devida visibilidade no espaço público, e diante das regulamentações legislativas de proteção aos adolescentes infelizmente muitos os problemas podem surgir, mas é claro que a privação da liberdade, por si só, representam uma carga para o mesmo, que deve ser amenizada com alguns direitos que lhe são concebidos.

Deve considera-se que a medida socioeducativa internação precisa respeitar a condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento. Conforme Moraes e Ramos apontam “Este princípio traz uma ótica multidisciplinar sobre o comportamento do adolescente, realçando as suas especificidades em relação ao adulto e impondo sejam tomadas em conta por todos os operadores do sistema suas circunstanciais condições psíquicas, físicas e emocionais” (MORAES e RAMOS, 2010, p.845).

3.4 A execução das medidas socioeducativas.

No que tange a execução das medidas socioeducativa aplicadas aos autores de atos infracionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, não há dispositivos propriamente dito que regulamentam, visto que a execução depende do que está imposto ao adolescente em regime fechado internação e aberto as demais, que as fases execuções igualmente se aplicam todas as garantias processuais assegurados aos adolescentes. E ocorre com a ausência de um ordenamento jurídico que trate o assunto, foi suprido quando emergiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE/2006), que veio regulamentar a execução das medidas destinados a adolescentes que pratique ato infracional.

Frente ao atendimento socioeducativo recebeu, no ano de 2006, ampla organização sistemática através do denominado SINASE, o documento construído a partir de debate entre diversos seguimento da área infanto-juvenil e em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) elaborou parâmetros e diretrizes para a execução das medidas socioeducativa para adolescentes em conflito com a lei, e traz a proposta de detalhar e articular as

atividades e competências relativas à implementação das medidas socioeducativas, priorizando a municipalização dos programas de meio aberto e a regionalização dos programas de privação de liberdade.

O SINASE (2006) “é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político pedagógico, financeiro e administrativo, envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa”, na qual descreve as atividades que devem ser desenvolvidas nas unidades executoras das medidas, contudo as exigências do Plano Individual de Atendimento(PIA) sendo instrumento individual na execução por meio contém metas e as atividades que o adolescente será submetidos no cumprimento da medida, todo o processo do adolescente, visto que deve contemplar a participação dos pais e responsáveis, elaborado sob a responsabilidade equipe técnica .

Dentre Lei nº12.594/12 trouxe a regulamentação das execuções reafirmando a diretriz do Estatuto sobre uma lógica pedagógica na aplicação das medidas socioeducativas para efetivação de tais atividades faz necessário articular com distintos níveis de governo sobre a responsabilização, a família, sociedade, e do Estado, visto que a aplicação das medidas somente poderá ocorrer por meio de procedimento jurídico por meio de sentença.

Que conforme o SINASE art.38 e 39 se for aplicada as medidas advertência e obrigação de reparar o dano, as mesmas serão cumpridas no próprio processo onde o próprio juiz fiscaliza o seu cumprimento enquanto a medida liberdade assistida, prestação de serviço a comunidade, semiliberdade e internação, será expedido através de ofício à entidade de atendimento responsável para o acompanhamento da medida com uma construção de um PIA, a execução das medidas veio regulamentada com o SINASE em consonância com o ECA.

Diante de normativas da Constituição Federal de 1988, ECA/90, e o SINASE, significativas mudanças frente aos adolescentes autores atos infracionais, que durante um período histórico brasileiro esteve em conjunturas corretivas, contudo, não é realidade uma tarefa fácil, frente um modelo vigente neoliberal soube um impacto na vida da criança e do adolescente por virtude de ser um processo econômico que induz a precarização da infância e produz autores de ato infratores.

Assim o Estado surgiu pra amenizar com políticas públicas focalizada, restrita e com pouco financiamento pra implementar nas instituições e equipe técnica, mas frente a sociedade civil é suma relevância pois tem a postura de reivindicar os

direitos assegurados, visto que esse processo estará sempre em andamento, visto que muitas das políticas públicas emergiu sobre conferências, conselhos, debates.

Sales (2010, p.211) vem apontar que faz necessário, compreender a situação da infância e adolescência como expressão da questão social, em conexão com os demais desafios societários do país, e o papel do conjunto de atores sociais vinculado à luta, pela garantia de seus direitos. Diante de tais prerrogativas faz-se necessário assegurando-lhe a centralidade e visibilidade identificando desafios para os enfrentamentos das manifestações da questão social da infância e juventude.

Visto que segundo um estudo “Mapa da Violência” feito por Waiselfisz (2015) em comemoração aos vinte cinco anos do ECA/1990, no Brasil houve um aumento de morte por homicídios contra adolescentes, ocorrendo 10.520 em faixa etária de zero à dezenove anos idades, contudo principalmente entre a faixa etária de dezesseis e dissesete anos idade, de 3.749 do total de 8.153 obtidos em 2013 com uma porcentagem 46%, em média de 28 adolescentes por dia, ainda soube uma projeção 3.816 em 2015, contudo adolescentes pobres, negros, em comunidades pobres e de baixa escolaridade.

A criança e o adolescente, num dos segmentos sociais que mais exprime o estado da cidadania e do tratamento dos direitos humanos no Brasil são alvo de uma violência social, expressa na falta de projeto de vida, no desemprego de seus membros, da dificuldade de serviços públicos, de educação, saúde, cultura e lazer, contudo a discriminação, preconceito, com também isso, fazendo surgirem adolescentes autores de atos infracionais, qualifica-se como “negligência planejada”, ou seja, existem normativas, mas não existem serviços públicos que mudem o processo históricos das crianças e adolescentes no Brasil.

Contudo a equipe técnica, passam ser o executor de medidas socioeducativa implantado pela justiça da infância e juventude, e mais especificamente o assistente social ,tem o papel de orientar, onde o Art. 119 do ECA, contem as atribuições do assistente social enquanto orientador, servindo e promovendo espaços de reflexão onde o adolescente perceba seu papel na sociedade.

Conforme IAMAMOTO (2010, p.265) “os assistente sociais são chamados a colaborar na recrutação das raízes sociais da infância e juventude na luta pela afirmação dos direitos sociais e humanos, no cotidiano da vida social, de um segmento que vem sendo efetivamente e destituído de direitos e privado de condições para o exercício de sua cidadania”.

4 0 ANÁLISE DE PESQUISA: adolescentes autores de atos infracionais do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) Sousa-PB

Como previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)/1990, já mencionado que adolescente que comete ato infracional ao ser avaliar o ato cumpri medidas socioeducativas e entre as instituições que executam estão o Centro Especializado da Assistência Social-(CREAS), que segundo PNAS/2004, constitui uma unidade pública estatal e entre as demandas está as medidas socioeducativas média complexidade meio aberta, Liberdade Assistida, Prestação Serviço a Comunidade, como também adolescente após cumprimento de medidas privativas de liberdade internação quando necessário suporte à reinserção sócio familiar e na sociedade.

Dentre contexto a pesquisa parte em comprometimento de visualizar os adolescentes que comete ato infracional e que cumpri medidas socioeducativas meio aberta LA e PSC, executada Centro Especializado de Assistência Social (CREAS⁷) Sousa-PB, visto de encontra uma equipe multiprofissional, como também avaliação de que aplica a vara da Infância e Juventude, sobre as medidas socioeducativas como processo socioeducativo pedagógico, com finalidade que o adolescente que comete ato infracional seja responsabilizado pelo ato, mas que possa vivenciar novos horizontes para sua vida.

4.1 ADOLESCENTE INFRATOR, MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: SOBRE UMA VISÃO DOS ENTREVISTADOS NO CREAS SOUSA-PB.

Considerando que ato infracional com a descrição com crise ou contravenção penal, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)/1990, no seu art.103, a pesquisa partir sobre os adolescentes que cometem atos infracionais que cumpri medidas socioeducativas do CREAS da cidade de Sousa-

⁷ Localizada na Rua Dr. José Gadelha, nº01, bairro Centro, município de Sousa-PB.

PB, com entrevistados, os profissionais da instituição em um total de cinco, que entre as demandas serviços, ações, estão a execução das medidas socioeducativas.

O serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento MSE, foi tipificada pela Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS) sobre a responsabilidade do CREAS. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social é a unidade pública estatal, em particularidade da cidade de Sousa-PB, abrangência de Gestão Municipal, responsável pela organização e oferta de serviços de proteção social especial, presta apoio, orientação e acompanhamento a famílias ou indivíduo com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos, ofertando atendimento especializado de média e alta complexidade.

A Política Nacional de Assistência Social- PNAS/2004 vem afirmar em ênfase que a proteção social especial deve priorizar a reestruturação dos serviços e atendimento assistencial destinada à família e indivíduos que se encontra em situação de risco pessoal e social, visando à orientação e o convívio social familiar tratando-se de um atendimento dirigido à situação de violação de direitos.

Soube a análise os adolescentes que cometem atos infracionais, vistos que indagamos aos profissionais como visualizam os adolescentes a cometer ato infracional. Dos cinco profissionais questionados percebemos que dois visualizam em torno da família, com circunstância para a prática do ato infracional, como desestruturação familiar, falta de afeto, contudo outros três o processos sócio histórico, se encontra em vulnerabilidade social. Observamos o discurso dos cinco profissionais.

Visualizando de forma geral, é perspectiva que a desestruturação familiar é fator determinante, no qual é responsável pela falta de acompanhamento na fase no delito (K1).

A maioria deles são carentes de afeto familiar e são “mal vistos” pela sociedade (K2).

Na maioria dos casos, os adolescentes em conflito tem a juventude, a coragem de interagir e a capacidade de racionar rapidamente ao seu favor, mas tem empecilhos familiares e sociais com preconceito, a pobreza e a falta de estrutura no lar como também fatores que o colocam em constante risco e vulnerabilidade (K3).

A maioria dos adolescentes que cometem atos infracionais estão em situação de vulnerabilidade social (K4).

Como produto do meio (K5).

Diante do contexto, podemos perceber que três dos entrevistados visualizam os adolescentes autores de atos infracionais inseridos do processo histórico da sociedade brasileira e que tanto o Estado fragiliza as políticas públicas com também processo econômico, vistos que os adolescentes estão inseridos no meio de vulnerabilidade social e que o Estado, sociedade e família⁸ emergi sobre a proteção.

Assim é um conjunto em torno do adolescente na construção de uma perspectiva de vida com direitos fundamentais e não recai somente em prol da família, visto que a mesma se encontra em meio da fragilidade das políticas públicas fruto da mediação capital e trabalho são consideradas empecilhos ao amplo desenvolvimento e reprodução ampliada do capital devendo ser restritas e seletivas.

A gravidade do quadro da pobreza, desigualdade no país constitui permanente preocupação a refletir sobre as influências no social e principalmente sobre a família, visto que as políticas públicas, o Estado deve assegurar direitos e propiciar no desenvolvimento, porém os investimentos na área social estão vinculados ao desempenho da economia.

Ao realizar a prática do ato infracional devemos observamos que muitos são os determinantes foram essenciais, porém sempre devemos analisar a realidade na sua essência e não só aparentemente conforme (Marx 1982, apud Behring e Boschetti, 2011, p.39) “Não se pode deixar enganar por aspectos e semelhantes superficiais presentes nos “fatos” procurando chegar à essência do fenômeno”. Na realidade está além da aparência, assim devemos compreender o que faz um adolescente cometer um ato infracional, não inclui sobre um senso comum para ir em contradição que a “culpabilização” somente é do sujeito ou na família, mas dificuldade de acesso ao trabalho, as políticas públicas, visto que no momento da execução possam se efetivar e atinge um índice satisfatórios de adolescentes para

⁸ O conceito de família refere-se não apenas ao grupo formado pelos pais ou qualquer um deles e seus dependentes, mas, aos diferentes arranjos familiares resultantes de agregados sociais por relações consanguíneas ou afetivas, ou de subsistências e que assumem a função de cuidar dos membros.

que não ocorre a reincidência como também proporcionar aos mesmos novas perspectivas de vida, sobre um núcleo Estado, família e sociedade.

Ao trata os adolescentes que cometem atos infracionais, surgem outras concepções quanto às causas que levam a tais ações, e dentre os entrevistados obtemos tais opiniões.

Vínculos familiares corrompidos, fragilidade emocional (K1).

A falta de atenção da família, pois se um jovem é assistido debilmente, ele tem mesmo chance de transviar-se para o caminho que levam ao submundo (K2).

O convívio familiar tendo condições desfavoráveis no âmbito no social sendo influenciado no desenvolvimento moral e intelectual do indivíduo negando seus direitos (K3).

Desestrutura familiar com certeza acredito que seja a principal causa, conseqüentemente a falta de acesso aos direitos fundamentais básicos e também a influência da mídia para a obtenção de objetos de valor (marca) (K4).

A falta de investimento governamental nas políticas públicas de combate a miserabilidade e a exclusão social são fatores constantes (K5).

Mas uma vez surti à família, contudo apenas uma única vez o Estado aparece entre a falta de investimento nas políticas públicas, diante ressaltar que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos em peculiar de desenvolvimento com garantias fundamentais na Constituição Federal 1988, que o adolescente que pratica ato infracional faz parte de processo de medidas que requer uma atenção especial por parte da equipe técnica, e em conjunto com os profissionais, família, sociedade e principalmente o Estado, possa efetivar subsídios para o adolescente garantido proposta de vida sobre educação e profissionalização conforme o Estatuto vigente.

O problema da criminalidade é causado por uma série de fatores, vivemos em um país onde há má gestão de programas sociais/educacionais, pouca oferta de lazer, oportunidade de emprego. Proporciona a compreensão da realidade e na execução e efetivação das medidas socioeducativas seguir as determinações do ECA/1990 mesmo diante da precarização das políticas públicas, visto que as famílias se encontram desse processo sócio histórico de exclusão social, desigualdade, vulnerabilidade social “pobreza”. Assim entre a problemática de um

adolescente em cometer um ato infracional está inserido no contexto sobre a visão dos entrevistados.

O meio em que se vive contribui (K1).

Um série de fatores podem ocasionar o ato infracional dentre eles:

- mercado de trabalho
- convivência familiar e comunitária
- ausência da família
- educação(não acesso)
- fragilidade psicológica (K2).

Um conjunto de fatores que influenciam o adolescente a cometer esses atos infracionais, social, econômicos entre outros (K3).

Eu acho que quando não há uma perfeita harmonia entre individuo x família x sociedade, dificilmente esse adolescente vai se achar enquadrado na sociedade e tornando refém do conflito social (K4).

Não devemos tratar-se de “culpabilidade”, mas de comportamento de risco. É evidente que a vontade de fazer um ato é intrínseco de cada um, mas o contexto social contribui em muito, para a degradação das perspectivas da vida de um adolescente(K5).

A vivência leva um adolescente a prática de um ato infracional não existe um único fator e o CREAS deve articular os serviços de média complexidade operar sobre a rede de serviços socioassistenciais da proteção especial, com também as demais demandas de políticas públicas, entre elas a política proteção básica no Centro de Referência da Assistência Social(CRAS). Nesse sentido prestará atendimento às situações de risco e violação de direitos de criança e adolescente e atendimento as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC).

Dessa forma observamos o discurso dos entrevistados sobre a rede, se funciona na cidade de Sousa-PB, e como se intensifica a articulação com as demais políticas públicas, assegurando a intersetorialidade na execução das medidas.

Sim, mesmo com suas dificuldades. Nos CRAS, maior acesso desses adolescentes nos serviços oferecidos (K1).

A rede de articulação não funciona a contento em nossa cidade, visto que o Ministério Público está distante do acompanhamento efetivo (K2).

Sim, a rede funciona sempre bem articulada em receber o adolescente (K3).

Em parte, pois ainda existe dificuldade, a rede de proteção necessita de integração dos diversos organismos para seu perfeito funcionamento(K4).

Não funciona, deve haver planejamento com a rede, para que possa acompanhar não apenas o adolescente em conflito com a lei, mas toda a família (K5).

A maioria dos entrevistados em seus discursos apontam que existem dificuldades com a rede para articular junto aos adolescentes que cumpri as medidas na instituição CREAS, esta rede é de suma importância para articular com outras instituições, os serviços que são destinados aos adolescentes conforme sua necessidade. Todavia, direcionado o foco das ações aos adolescentes e as famílias na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção, incluindo a família, pois no momento que o adolescente passa a ser acompanhada pela equipe é preciso direcionar o núcleo familiar que o adolescente está inserido na realidade.

No processo de acompanhamento do adolescente em cumprimento deve atuar de modo a inserir e acompanhar as famílias em programas, projetos e serviços, visto a efetivação da inclusão e reinserção social. Sobre a visão dos entrevistados do CREAS se tem a participação da família do adolescente comprometido nesse processo e a importância da participação da família.

O papel da família é fundamental na ressocialização do adolescente, pois a família é a base de tudo, dando princípio e valores, pensamento social do adolescente, e sua grande maioria participa, sim (K1).

O fortalecimento dos vínculos familiares é de suma importância para a ressocialização dos adolescentes, sim (K2).

A família é a principal instituição responsável pela ressocialização destes adolescentes, sim (K3).

Sim, pois não tem como um trabalho ser eficaz se o adolescente for trabalhado de forma isolada. A família é base fundamental para a mudança daquele adolescente.(K4).

A família é de importância primaz na evolução dos adolescentes no fator de ressocialização e descoberta de novas potencialidades em sua grande maioria, sim (K5).

É unânime pelos entrevistados a importância da família em participar no processo de execução das medidas socioeducativas, em meio com os adolescentes autores atos infracionais, mas frisando que muitas vezes são responsabilizados e “culpabilizados” pela situação do adolescente em cometer ato infracional, visto que este espaço o lócus de potencialidades, espaço de construção de afeto, sobre a “família compreendida com comunidade formada por indivíduos que são ou se

consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, não é estática e que tem suas funções de proteção e socialização podem ser exercidas nos mais diversos arranjos familiares e contextos socioculturais, refutando-se assim, qualquer ideia preconcebida de modelo familiar “normal” (BRASIL, 2006, p.29).

Foi perceptível desse momento no decorrer exposição dos entrevistados a importância da família ao inserir no processo do adolescente criando condições para que construa um percurso de desenvolvimento pessoal e coletivo, garantido o exercício dos direitos e deveres de cidadania e o CREAS está conseguindo chegar as famílias para que as medidas socioeducativas sejam efetivadas.

Contudo um dos objetivos do serviço de proteção especial adolescentes em cumprimento medidas socioeducativas propiciar a construção de novas possibilidades de projetos de vida, indagamos assim aos profissionais: O CREAS está proporcionando aos adolescentes autores de atos infracionais, uma nova chance de vida.

Pelo menos existem as tentativas. Posso dizer que em partes, pois existem as dificuldades como, por exemplo, de inserir aquele adolescente em algum curso profissionalizante que o mesmo goste para que este consiga alcançar uma mudança de vida . Tudo vai depender primeiramente do apoio da família. Infelizmente o preconceito ainda é grande pela sociedade, o que também dificulta bastante a ressocialização do adolescente que comete ato infracional. pois como citado anteriormente ainda existem as dificuldades de trabalho encontradas pelo profissional (K1).

O CREAS vem tentando, na medida de suas possibilidades, encontrar soluções ou amenizar os conflitos existentes no meio social. Apesar da equipe reduzida e do espaço físico precisar de maior atenção, nossos adolescentes são acompanhados e desafiados a mostrar suas potencialidades. Eu acredito que todo o ser humano pode vir agir melhor, mas as circunstâncias, o trato social e a maneira de olhar o outro, interferem diretamente nesse processo e o CREAS se Sousa não está conseguindo atingir seus objetivos (K2).

Sim, pois todos adolescentes acompanhados pelo CREAS deste município, tem o contato diretamente com a equipe, onde semanalmente conseguir reunir família e adolescente, A todo um aparato acerca do adolescente, onde ele recebe atendimento social, psicológico, jurídico para que o adolescente não possa reincidir o ato infracional (K3).

O plano Individual de Atendimento é traçado com metas de “ressocialização” e inserção no mercado de trabalho. O encaminhamento para a rede do SGD é primordial para obter sucesso (K4).

Não, pois o CREAS é apenas uma ponte precisa-se articular com os demais serviços de proteção (K5).

Diante depoimentos dos entrevistados verifica-se sobre as realizações das medidas socioeducativas, as mesmas não estão conseguindo alcançar totalmente aos adolescentes seus objetivos, de proporcionar novo projeto de vida distinto do universo da criminalidade, vistos que não estão atingindo frente aos desafios que são enormes, observamos a precariedade das políticas públicas na instituição, falta cursos, ou seja, educação falha, e não apenas reunir com o adolescente ou traçar metas é primordial que o caráter educativo pedagógico seja efetivada, mas em meio ao Estado que não repassa co-financiamento devido a instituição como também falhas na educação faz da medida ineficácia. Dessa forma os entrevistados informaram as dificuldades em implementarem as medidas.

Acredito que seja ainda o preconceito em alguns órgãos e/ou instituições para receber determinado adolescente para o cumprimento de PSC (K1).

Encaminhamento para PSC, inserção no mercado de trabalho, falha da rede de proteção (k2).

A principal dificuldade encontra-se na grande demanda com uma equipe mínima (K3).

Uma demanda que a equipe mínima do CREAS Sousa tem que alcançar(K4).

A participação da família em incentivar o adolescente o adolescente em cumprir a medidas socioeducativas. É a evasão dos adolescentes(K5).

As dificuldades enfrentadas pela equipe multiprofissional do CREAS traz prejuízo na efetivação das medidas socioeducativas, que o adolescente que comete ato infracional muitas vezes são vistos com “marginais”, ainda se encontra uma equipe mínima para executar, contudo, em Sousa–PB o município caracteriza-se como médio porte com população segundo censo do IBGE/2010 de 65,803 mil habitantes, necessariamente requer o número de profissionais maior.

Conforme orienta a (NOB-RH/SUAS, 2006), e a participação da família em primordial nesse processo mas precisa que a equipe traga para a família conhecimento o que são as medidas, pois muitos leigos no que se trata e sua importância para o adolescente que comete ato infracional não só volta a reinserir mas propicia projeto novo de vida.

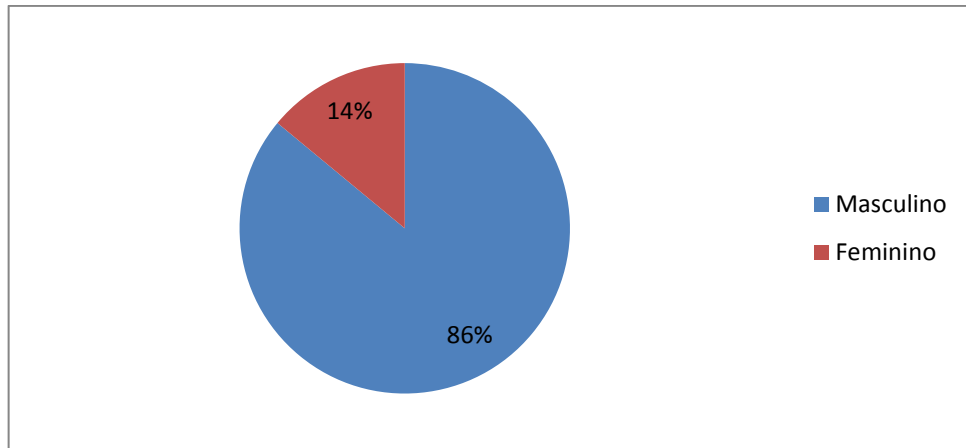
4.2. O perfil dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas, liberdade assistida (LA) e prestação de serviço a comunidade (PSC) no CREAS Sousa-PB.

Diante da caracterização do ato infracional, torna-se importante analisar o perfil dos adolescentes autores de atos infracionais, para que possa visualizar o grupo mais vulnerável a prática de atos infracionais, na qual pode servir de alicerce para a criação de políticas públicas, voltadas as demandas dos adolescentes, assim por sua vez, essa pesquisa pretende obter os dados acerca do perfil dos adolescentes que se encontra em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, PSC e LA em um total de cinquenta e um adolescentes (51), através do Plano Individual de Atendimento, referentes ao período de estágio 2013/2014, que demonstra de maneira clara o perfil dos adolescentes infratores atendidos nas instituições do CREAS- Sousa-PB.

O CREAS é uma instituição Estatal de punho municipal na cidade de Sousa-PB, instituído no ano de 2008 com o objetivo de promover as demandas, as pessoas ou indivíduos em situação de violação de direito ou ameaça, que entre as demandas esta o ponto de atendimento aos adolescentes infratores que praticaram atos infracionais, na qual são executadas as MSE em LA, PSC, através da equipe multiprofissional. Análise das características dos adolescentes será composta pela exposição de gráficos referentes ao sexo, à idade, o grau de escolaridade e as medidas prestadas.

No primeiro momento destaca-se que a prática do ato infracional é realizada em grande parte pelo sexo masculino, como fica registrado que dos cinquenta e um adolescentes que cumpri medida no CREAS, quarenta e quatro sexo masculino, totalizando 86% faz parte desse grupo. Enquanto das sete, que equivale 14% é do sexo feminino.

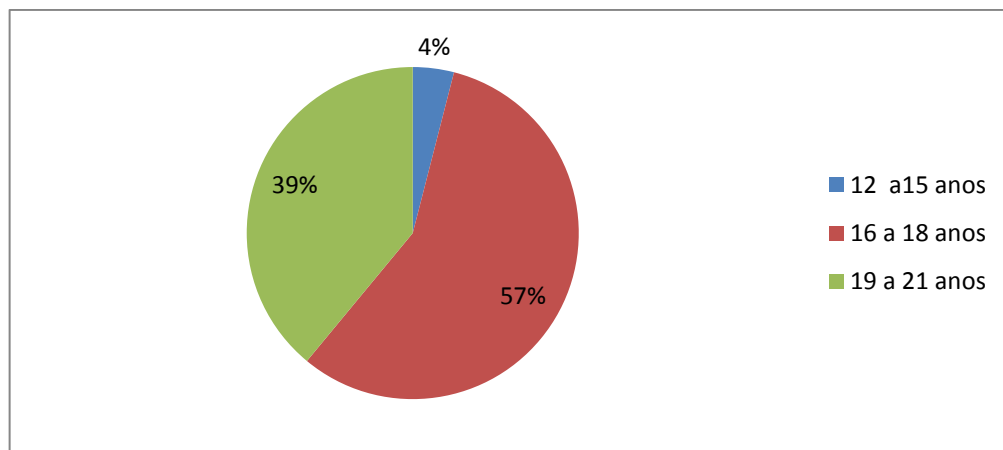
Podendo analisar em virtude do abandono da escolaridade e a procura do trabalho, isso fica claro nos discursos relatados pelos adolescentes no PIA “não gosta de estudar que pretende trabalhar, que não possuem interesse em voltar às aulas”. Contudo ainda foi visualizado nos PIA que os tipos dos atos infracionais cometidos pelos meninos é mais grave do que o índice de complexidade das meninas.



Fonte: Registro no Plano Individual de Atendimento do CREAS- Sousa-PB.

Em relação à idade dos adolescentes observa-se que a maior incidência da prática de atos infracionais é entre 16 e 18 anos, chegando a uma marca de 57% dos adolescentes nessa faixa etária de idade. Esta constatação leva a reflexão dos possíveis motivos, a invasão escolar, a dificuldade de colocação no mercado de trabalho, esses são fatores que podem predispor a prática de ato infracional.

Um dado preocupante no país são as diferenças sociais e econômicas ainda segregam muitas pessoas, marginalizando-se em relação ao desenvolvimento social, econômico e as crianças e os adolescentes especialmente os provenientes de camadas mais favorecidas economicamente têm seus direitos fundamentais violados.

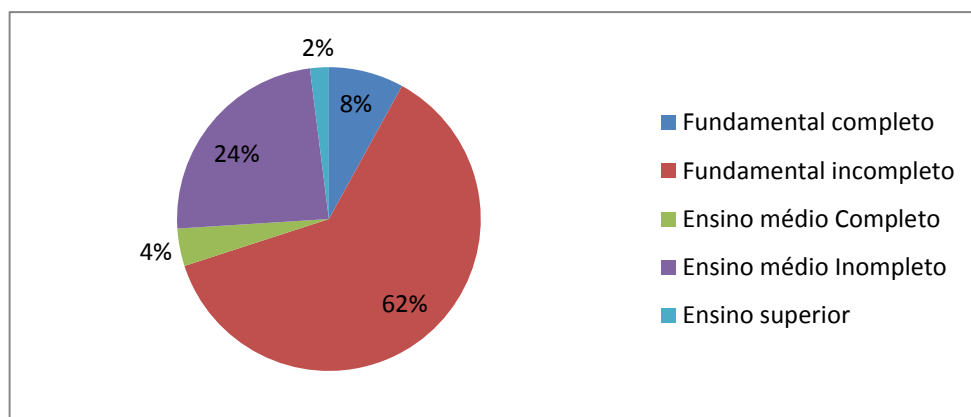


Fonte: Registro no Plano Individual de Atendimento do CREAS- Sousa-PB.

Na esfera educacional, em pouco mais da metade dos adolescentes em conflito com a lei foi analisado cerca de 62% dos que não tem o ensino fundamental incompleto, visto que dificulta a implementação das medidas o caráter educativo, um registro preocupante pois, o baixo nível de escolaridade reflete no trabalho, na renda e até na causa de realização de ato infracional, o dado faz ressaltar que o direito fundamental “educação” das crianças e adolescentes não consegue atingir o ensino de qualidade capaz de instrumentalizar e inserir os adolescentes, consequência disso é a “desigualdade social, constatada nos indicadores sociais, traz consequências diretas nas condições de vida da população infanto-juvenil” (SINASE, 2006, p. 17).

O nível de escolaridade dos adolescentes em medida socioeducativa liberdade assistida e prestação serviço a comunidade no CREAS é mais grave entre os meninos, pois de sete meninas três estudam e para os meninos de um quantitativo de quarenta e quatro apenas doze estuda, ponto preocupante para a equipe pois dificulta o desenvolvimento durante a introdução das instituições que acolhem adolescentes da medida PSC, mas não podemos esquecer que as medidas socioeducativas tem um caráter pedagógico.

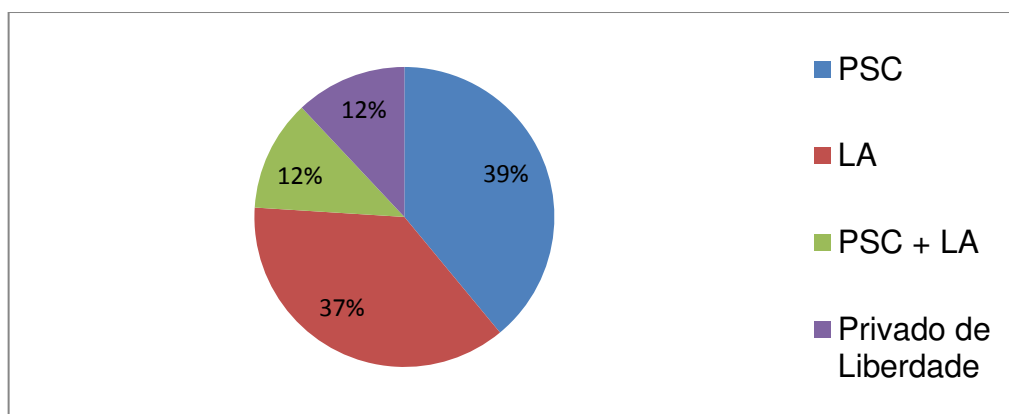
È importante frisar ao adolescente ao cumprir a medida a importância da educação, pois o não acesso proporciona interferência na vida do adolescente, visto ao mercado competitivo e excludente, levando ao mercado informal com relatos dos PIA, não é recorte particular de Sousa-PB, mas, no Brasil compreender a relação da educação e trabalho, partindo da contradição colocada sistema capitalista, que gera a desigualdade, o agravamento da “questão social”.



Fonte: Registro no Plano Individual de Atendimento do CREAS- Sousa-PB.

O gráfico a seguir apresenta as medidas socioeducativas registradas no CREAS, quando verifica a prática do ato infracional, as medidas que possui caráter pedagógico, na qual afirma Moraes e Ramos(2010) em resposta a sociedade pela lesão decorrente da conduta típica praticada, e a medida prestação serviço a comunidade é a mais executada ao adolescentes no CREAS em um porcentual de 39% pois possibilita convívio social e acompanhamento pela equipe, seguida pela liberdade assistida 37% sobre acompanhamento, orientação ao adolescente pela equipe multiprofissional, que Segundo o SINASE, o objetivo da medida é possibilitar a inclusão social, procurando proteger e visualizar seus direitos e deveres, em pleno desenvolvimento com pessoa.

Outro dado que tange um percentual de 12% de adolescentes que cumpri respetivamente as duas medidas LA,PSC, pois ao aplicar a medida verifica a necessidade de prestar serviço a comunidade como também um maior acompanhamento por parte da equipe como guia de implementação a liberdade assistida, ao observar no meio social e familiar o adolescente, o que vale os 12% aos adolescentes privado de liberdade equivale ao percentual que cumpria medidas no CREAS e passaram a internação, um reflexo da reincidência de ato e descumprimento da medida.



Fonte: Registro no Plano Individual de Atendimento do CREAS- Sousa-PB.

Segundo as reflexões do SINASE, os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articuladas com os demais serviços e programas que visem atenderem os direitos dos adolescentes (escolarização, profissionalização, garantias processuais entre outros) em perspectivas distintas de ato infracional, que as medidas cumprem consigam seus objetivos e se torna- se eficaz.

As instituições que executam as medidas em meio aberto alcança uma abrangência na efetivação das medidas para que não ocorra a reincidência privando os adolescentes ao máximo possível, é importante visualizar o ato infracional como consequência de um processo de exclusão a que estes adolescentes estão submetidos como falta de acesso a escola, uma perspectiva baixa à opção de vida, precisa um programa voltado ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional inserido em políticas, visto que a realidade é bastante complexa, efetiva luta para a melhorias sobre os direitos, serviços aos adolescentes.

4.3. Adolescente infrator: Discursão redução ou não da maioridade penal.

A Constituição Federal/1988, com consonância o Estatuto da Criança e do Adolescente/1990 traz como normativas que o adolescente são inimputáveis ao dezoito(18) anos idade incompleto, contudo a um processo de discursão sobre a temática da redução da maioridade penal, para dezesseis anos idade, uma polêmica expressa pela sociedade, sob a égide de duas linhas, uns que argumenta contra e outra a favor da redução, diante do Projeto de Emenda Constitucional(PEC 33 2012).

Uma proposta simplista para um problema complexo. Tal medida, acaso aprovada, não terá nenhum efeito positivo. Além de não resolver o problema da criminalidade juvenil, uma vez que não atua sobre a causa, dificulta a reeducação de um jovem, que, a despeito das dificuldades antes enumeradas, tem muito mais chance de ressocialização numa entidade de atendimento socioeducativo do que no presídio. Será uma infeliz escolha legislativa que lamentaremos mais tarde (K1).

Não. Porque reduzir não resolve o problema, só gera mais revolta e não traz mudanças positivas. Educação sempre será a porta de entrada para as oportunidades (K2).

Não, o “problema” se resolve com educação (K3).

Sou contra, pois a redução não traz solução para o problema dos jovens em conflito com a lei (K4).

A redução não resolveria as causas adolescente infrator, reduzir a idade de um adolescente não retira ele do perigo iminente do consumo /tráfico de drogas, da morte precoce (K5).

Sou favor, porque estão se aproveitando da idade para cometer ato infracional, muitas vezes reincidindo no ato por estarem acobertados pela lei (K6).

A redução da maioridade penal assunto polêmico, considerando alguns se colocam contra outros a favor. Cinco dos entrevistados se dizem que é contra, pois esse mecanismo não resolveria o problema da criminalidade juvenil ou minimizar o problema as causas de atos infracionais cometidos por adolescentes, e que a responsabilização, executada por meio de medidas socioeducativas prevista pelo ECA, têm o objetivo de ajudá-lo a recomeçar e não puni-lo, parte do processo de aprendizagem que não volte a repetir ato infracional.

Visto que não há dados que comprovem que a redução da idade penal reduz os índices de criminalidade juvenil, ao contrário o ingresso antecipado no falido sistema penal brasileiro expõe os adolescentes a mecanismos reprodutores de violência, com o aumento de reincidência, a violência não será solucionada com a culpabilização ou punição, mas pelas ações da sociedade e do Estado nas instâncias sociais, políticas e econômicas que os reproduzem a outro universo distinto da violência, pois se observa que não a políticas e ações de natureza social que desempenham o papel importante na redução dos atos de criminalidade.

Cabe ressaltar que a falta de educação, saúde, segurança pública, de políticas públicas, de conselhos comunitários eficazes (integrando os adolescentes às atividades da comunidade), de efetividade dos direitos fundamentais e de aparelhamento nos institutos de internação de menores são algumas das causas imediatas e mediatas desse fenômeno que é a delinquência infanto juvenil. Por isso, não devemos conceber apenas o lado da penalidade aos jovens. Tem-se, de longas décadas, a omissão do poder público no tocante à prática de atos concernentes à viabilização das normas constitucionais garantidoras de direitos essenciais, tendo em vista que grande parte da população é excluída do digno convívio social. Isso enaltece o desnivelamento de classes e por via refletiva afrontando a dignidade da pessoa humana, surgindo, ainda que não justificante, uma camada criminalizada da população, constituindo-se em um núcleo de violência que atinge toda a sociedade (ARUDA, 2016, p.2).

Soube condição que estabelece o ECA/1990, o adolescente ao cumprir a medida socioeducativa não sintam-se impunes sem responsabilidade, mas de fato devemos colocar em práticas os mecanismos que estimule a reeducação do adolescente e ele se inseri na sociedade de forma digna, e que o ato infracional não atrapalha em seu contexto de vida social, visto que direito proteção especial como pessoa em desenvolvimento, registra-se que o ato infracional praticado pelo adolescente não pode configurar maus antecedentes após atingir a maioridade penal, conforme o ECA no seu art.119.

A redução da maioria para quem defende, muitas vezes critica a idade dezoito como (K6) que a lei está acobertando os adolescentes, entende-se que a impunidade, pois é preciso erradicar a falsa afirmação de que os adolescentes maiores de doze anos e menores de dezoito anos incompletos não são responsabilizados após praticarem atos infracionais, um pensamento negativo, pois os mesmos cumpri as medidas, não ficam impunes, já que a inimputabilidade não significa irresponsabilidade.

Os adolescentes serão responsabilizados de acordo a legislação juvenil diferente dos adultos, principalmente por ser oriundo do princípio de proteção integral e as medidas terem conteúdo pedagógico, conforme Arruda(2016) aponta: “Esta é aferida com base em critério biológico, nesse sentido, tais indivíduos independente inteligência, da perspicácia, do desenvolvimento mental, são tratados como inimputáveis”.

A doutrina da proteção integral é o que caracteriza o tratamento jurídico dispensado pelo direito da criança e do adolescente, exige de que sejam respeitados, garantidas mediante operacionalização de políticas públicas protetivas e socioeducativas e a imposição não ser penas criminais, relaciona-se justamente com a finalidade educativa, posto que as causas não se resolvem com leis penais, mas o processo exige que sejam atribuídas medidas capazes de romper com a banalização da violência.

O que falta é muito investimento no setor geral, desde as políticas públicas de assistências, déficit de profissionais que atuam de forma precarizada nas instituições e que o adolescente autor de ato infracional não surge por acaso, mas junto de um Estado de injustiça social que gere agrava a pobreza em que sobrevive grande parte da população brasileira, moldada pelas condições sociais e históricas, e que o adolescente em conflito com a lei se encontra desse contrato social. Direcionar as melhorias do setor educacional e na vida social, escola, lazer, esporte, destina aos adolescentes que desperte a atenção e interesse ao caminho distinto no ato infracional, do que em vez puni-lo.

A proposta de Emenda Constitucional que discuti para alterar os artigos da Constituição Federal/1988 acrescentando um paragrafo que prevê a possibilidade de desconsiderar a inimputabilidade penal de maior de dezesseis(16) anos traz um retrocesso para o Estatuto, visto que a redução da maioria não resolve o problema da violência, o adolescente é responsável pelo cometimento pelo ato

praticado a sociedade, mas o tratamento é diferenciado não porque não sabe o que está fazendo, mas segundo o ECA/1990 a condição de pessoa em desenvolvimento e nesse sentido a medida socioeducativa não é fazê-lo punir pelo ato praticado e sim prepara-lo para uma vida adulta e ajuda-lo a recomeçar através de oportunidades sobre educação e profissionalização.

Os adolescentes em conflito com a lei, em sua maioria são vítimas de violações de seus direitos humanos, da ação e omissão do Estado, sociedade que existe ainda um estigma preconceituosa e falta de conhecimento do Estatuto e vezes até parte da família, portanto a lei não deve ser mudada, mas cumprida é preciso que as medidas socioeducativas se torna eficaz.

Precisamos que as políticas públicas sejam realidade na vida das crianças e dos adolescentes e acima de tudo o cumprimento integral do princípio constitucional, por meios dos orçamentos, criação de programas e serviços especializados de atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais para que os mesmos não volte a reincidir e principalmente possa diminuir a prática de atos infracionais, pois os mesmos são as maiores vítimas.

4.4. A Visão das medidas socioeducativas: Pelo profissional da Vara da Infância e Juventude.

Neste momento iremos analisar as medidas socioeducativa com base na entrevista com o Juiz da Vara da Infância e da Juventude, na qual são aplicadas segundo o ECA/1990, incluindo o caráter educativo pedagógico, se tratado da efetivação e execução para que possibilite ao adolescente infrator a reconstrução do projeto de vida, previstas no art.112 que pode ser aplicada adolescente que pratica ato infracional. Dessa forma qual a mais eficaz.

Todas as medidas socioeducativas podem ser eficazes, desde que adequadamente aplicadas ao caso concreto e executadas com estrita observância da lei, o adolescente infrator é uma pessoa em formação que precisa de atenção especial, deste modo, as medidas socioeducativas que venham a ser aplicadas devem ser executadas de forma a fomentar no educando perspectivas sadias e construtivas. Como já dito, podem ser bastantes positivas ,desde que aplicadas e executadas nos termos da lei de regência. (C12)

As medidas socioeducativas prevista pelo ECA/1990 são analisadas como eficazes mas, para que sejam efetivadas conforme prevista na lei, deve-se ter uma atenção maior das instituições que implementam as medidas, pois se for cumprida na prática e aplicado a cada caso concreto, em seu caráter pedagógico, em consonância com o cumprimento dos órgãos públicos, em oferecer a materialidade necessária para concretização.

Contudo, dentro da particularidade de Sousa-PB o Centro Educacional de Adolescente (CEA)⁹, na qual adolescentes estão inseridos em cumprimento da medida de internação que se encontra em processo de superlotação, dados registrados após visita, todavia tem uma capacidade para vinte(20) adolescentes do sexo masculino, porém atualmente se encontra com setenta e cinco (75) adolescentes. Isso pode dificultar a eficaz da medida, pois que a superlotação fere os direitos do adolescente frente a estrutura física se torna inadequada e a equipe fica subcarregada de atividades, com o CREAS que trabalha com equipe multiprofissional mínima.

A eficácia das medidas está ligada a um atendimento que promove escolarização que segundo Amin (2010) que a educação é um direito fundamental, visto que todos têm direito ao conhecimento, sem a mesma a falta de amadurecimento, que impede questionamentos e o crescimento do ser humano, com também a profissionalização, em mobilização por parte do Estado e da sociedade, no auxílio aos adolescentes em cumprimento de medidas, mas quais os motivos que levam um adolescente reincidir ao ato infracional.

Às vezes a falta de adequada estrutura impede que as medidas socioeducativas alcancem o seu escopo de colaborar com o adolescente em conflito com a lei. Outras vezes, a despeito das medidas serem corretamente executadas, não há um acompanhamento adequado do egresso e de sua família, o que compromete o resultado que havia sido alcançado com as medidas socioeducativas. Por fim, registra-se a postura recalcitrante de alguns adolescentes em compreender a necessidade de mudança de comportamento apesar da ajuda que lhe é disponibilizada (C12).

As medidas socioeducativa bem executadas sejam em meio fechado ou aberto podem ser fundamentais para modificarem novos cenários na vida dos

⁹ CEA-Benevides Doca Gadelha, Unidade da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente(FUNDAC), localiza-se no bairro Jardim Brasília, Sousa-PB.

adolescentes e até mesmo de suas famílias, com base na doutrina proteção integral verifica-se que para atingir a finalidade é de extrema importância que estabeleça uma proposta socioeducativa, contudo, com orientação pedagógica, psicológica, jurídica e social, posto que não é o fim, mas o começo de novas perspectivas.

Devemos observar que muitas vezes a falta de profissionais nas instituições, precarização em estrutura física, falta de veículos para o deslocamentos das visitas, dificuldade em implementar PSC como muitas vezes despreparo nas instituições que acolhem, podendo fragilizarem as medidas, e tendo cuidado em analisar o adolescente pois muitas vezes o mesmo se encontra em um contexto sócio histórico de vulnerabilidade social, gerando até mesmo problemas psicológicos, desestrutura familiar e que o mesmo não tenha pedido a ajuda, mas muitas das vezes as medidas não foi além do seu objetivo, com os direitos fundamentais.

Assim o caráter educativo pedagógico presente nas medidas socioeducativa no ECA/1990 possibilita ao adolescente em conflito com a lei a reconstrução de um novo projeto de vida, e avaliando as instituições que executa as medidas.

Este é o objetivo, no entanto, como visto desta entrevista, vê-se que a efetividade das medidas depende de uma estrutura mínima dos órgãos de atendimento, não sendo suficientes sua aplicação e execução sem os ingredientes indispensáveis ao processo de recuperação do adolescente infrator (C12).

As entidades de atendimento apresentam deficiências estruturais, não funcionando como deveriam, a despeito do evidente esforço de pessoas nelas atuantes e comprometidas com a causa da infância e juventude (C12).

As medidas socioeducativas fazem parte de todas as estratégias de políticas públicas que, se isoladas esvaziam em si mesmo, e para que aconteça a eficácia para ao adolescente em conflito com a lei, depende muito de meios que possibilitam um empenho que executam, mas sem dúvida precisa de um Estado que garanta a efetivação de seus direitos, em conjunto com todas as políticas públicas, educação, saúde, entre outras, ao compromisso de transformamos a realidade dos adolescentes.

Percebemos que a um déficit ao atribuir o caráter educativo, observando o discurso do entrevistado que as medidas a eficácia, mas que as medidas não está sendo efetivada como deveria visto a realidade presente nas instituições, e isso faz com a medida se tornar ineficaz, mas não podemos simplesmente “culpar” as

instituições em si, pois sim o Estado que financia as instituições mesmo tendo um esforço dos profissionais. Contudo, é uma realidade presente nas instituições brasileiras a falta de estrutura nas instituições para efetivar as normativas, e Sousa-PB não é diferente visto o discurso do entrevistado “a estrutura é deficiente, como em outras cidades, o que compromete a efetividade das medidas aplicadas”.

A problemática dos adolescentes autores de ato infracional está associada do atual contexto social de diminuição de responsabilidades do Estado frente o contexto neoliberal, e conseqüentemente, redução das políticas públicas, tais como educação, saúde, habitação, dentre outras evidenciam um abismo” que distância muitos destes adolescentes do convívio social, e os aproxima de atos ilícitos como uso abusivo de drogas, assim como dos atos infracionais, visto que não é uma realidade recente, trata-se antiga expressão da “questão social”.

Vários fatores são identificados como causa da criminalidade, sendo que muitos deles provocados pela indiferença com que tratados nossos semelhantes, sendo necessário um despertamento para compreendemos que se convivemos em comunidade, o problema de todos. Isso, por obvio, sem o propósito de isentar a responsabilidade do adolescente infrator, que apesar das dificuldades enfrentadas, fez uma escolha e tem de responder por ela (C12).

O Estatuto da Criança do Adolescente ECA/1990 representa um avanço na luta para a garantia de direitos à criança e o adolescente, e se estando articulado com outras políticas públicas sociais vivencia no papel importante para efetivação em por adolescentes autores de ato infracional, posto que deveriam atuar em articulação, juntas. A legislação que defendem os direitos das crianças e adolescentes enfatizam a importância de trabalhar a família, tornando explícito seus deveres e responsabilidades.

O ECA /1990 por sua vez, apresenta os deveres da família com as crianças e adolescentes, suas garantias, no entanto, torna -se necessário um esforço para real efetivação, no sentido de proporcionar a garantia de direitos aos sujeitos envolvidos, não só delegando responsabilidades as famílias, mas dando condições objetivas para tal, em conjunto com a sociedade e o Estado. Assim o entrevistado enfatiza a importância da família e da sociedade.

A família é fundamental na vida de qualquer ser humano. É a base. Desta forma, a participação da família no processo de ressocialização do adolescente é muito importante. Todavia, muitas das vezes a família do adolescente é desestruturada e necessita de ajuda, tanto quanto ele, o que torna o processo mais completo (C12).

A sociedade precisa conhecer o ECA. Há um acentuado desvirtuamento na leitura desta norma. Procurar a informação seria um bom começo, até para que cada uma tenha noção de sua responsabilidade. A integração da sociedade neste processo é fundamental(C12).

A partir da Constituição Federal/1988 a família juntamente com o Estado e a sociedade passa a ser responsáveis à garantir os direitos fundamentais as crianças e os adolescentes, no entanto a família surge como “salvadora” que deve cuidar, educar, sobre uma visão conservadora, pois não apreende que a família sofre com mudanças e que muitas não conseguiu as condições necessárias.

A categoria família é complexa que precisa de real discussão sobre os adolescentes autores de atos infracionais, visto que muitas vezes são a responsabilizada e culpabilizada por a situação. Na maioria das famílias dos adolescentes em conflito com a lei no CREAS Sousa-PB, vivem em contexto de privação e dificuldade ao acesso as políticas públicas consideradas essência. Todavia, as causas que levam um adolescente a cometer um ato infracional sobre a exposição do entrevistado.

Inicialmente, se faz necessário compreender que toda e qualquer conduta negativa, seja qual for intensidade, independentemente da fase da vida do individuo (infância, adolescência, juventude, adulta, terceira idade) é sempre resultado de um desequilíbrio da personalidade. Está deficiência deve ser considerada a causa geral dos maus procedimentos. Todavia, temos as causas específicas que conduzem aos comportamentos infracionais, de natureza endógena, como por exemplo, alguma anomalia psicológica, e exógena, como é o caso da falta de estrutura familiar, comumente verificado nos relatórios feitos com os adolescentes infratores (C12).

Não podemos identificamos as causas dos adolescentes infratores sobre uma visão aparente sem ir a essência dos fatos, uma lógica psicológica resultante de um desequilíbrio de personalidade ou falta de estrutura familiar, precisa identificar além da aparência, as causas que fazem adolescentes autores de atos infracionais,

contudo sobre o modelo econômico excludente e um Estado restritivo, todavia a enorme importância dos relatórios serem bem instrumentalizados, na qual a partir dos relatórios se identifica o histórico dos adolescentes visto que os relatórios com também estudo social, parecer e as visitas domiciliares são instrumentos utilizados aplicação das medidas socioeducativas e execução de enorme magnitude, pela equipe que executa com também quem a aplica.

Sobre a importância de normativas não existe dúvidas, mas para execução e aplicação das medidas socioeducativas serem eficazes precisa identificar que os adolescentes infratores precisam ficar distantes de uma lógica que não identificam com causadores dos males a sociedade, sem apresentar a real virtude que causou a cometer tal ato, como também estrutura das execuções e aplicações das medidas socioeducativa. Assim veja a importância da implantação do SINASE (Lei 12.594/2012),

Discurso C12 “notável a vantagem da referida lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, já se definiu competências, estabeleceu planos e programas de atendimento, sua avaliação, acompanhamento e responsabilização, e regulamentou a execução das medidas socioeducativas, padronizando procedimentos e estabelecendo direitos dos adolescentes” é perceptível a importância das normativas brasileira alcançado avanço desse a CF/1988, mas precisando de efetivação adequada, uma vez que os males proporcionados aos adolescentes advém de longas datas até o modelo neoliberal causador de autores de atos infracionais.

5 CONCLUSÃO

Diante da centralidade da temática que abordamos os adolescentes infratores, que teve como objetivo avaliar a implementação das medidas socioeducativas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, no primeiro momento trazemos na discursão da historicidade das crianças e dos adolescentes no Brasil, na qual as mesmas permearam-se sobre o sofrimento da infância esquecida, repressiva, paliativa, tratadas pela sociedade e pelo Estado com problema social desconsiderando todo o contexto sócio econômico de vulnerabilidade onde significativa parcela da população brasileira estava inserida.

As crianças e os adolescentes passaram diversas legislações, em ênfase os Códigos de 1927 e 1969, um caráter repressivo e controle ao adolescente, sobre uma lógica biopsicologizante na qual culpabilizava a família que não conseguia prover o sustento aos mesmos e assim adentrando ao universo da criminalidade. Momentos esses que surgem instituições assistencialistas que tinha por objetivo retirar do meio social as mazelas que desconfigurava a sociedade, e a problemática da infância e adolescência brasileira em situação de abandono e delinquência era tratada sobre uma perspectiva individualista e punitiva.

Na qual não levavam em consideração as condições de carência que essas crianças e adolescentes estavam submetidas decorrentes do contexto excludente inspirado sobre a miserabilidade. A conquista de direito voltada a criança e o adolescente se deu entretanto lenta e progressiva diante de lutas e reivindicações que repercutiram em mudanças de garantias as mesmas, culminando com a nova legislação sobre a doutrina da proteção integral.

Se tratando de adolescentes em conflito com a lei como previsto no ECA, requer atenção especial, pois são vários determinantes que englobam, desde políticas públicas, modelo econômico, descriminalização por parte da sociedade e a visão culpabilizante ainda submetidos. No cumprimento das medidas socioeducativas percebemos que entre o índice de criminalidade, o Estado emerge sobre uma lógica de normativas em respostas à sociedade que pede ação de responsabilização frente a violência que o atinge, surgindo com normas, nas quais retira-se sobre o caráter punitivo, mas frente ao contexto atual dos adolescentes não se reflete efetivação.

O desenvolvimento da pesquisa permita aprofunda-se o debate acerca das medidas socioeducativas, na instituição CREAS, frente ao adolescente infrator partindo de uma lógica neoliberal que contribui com as múltiplas expressões na “questão social”, desemprego estrutural, trabalho informal, precarização das relações de trabalho e tantas outras, e conseqüentemente o aumento da pobreza, na qual o Estado minimiza as políticas públicas, e executando apenas programas focalizando, seletivo e descentralizando, e assim contribuindo e gerando dentro uma perspectiva o adolescente que adentre ao universo da criminalidade, o mesmo estando inserindo nas problemáticas da vulnerabilidade social, assim como a família que se encontra no contexto, não conseguindo prover aos adolescentes situações que não advêm a cometer ato infracional.

Se tratando do perfil dos adolescentes que estão inseridos no CREAS, é visível a baixa escolaridade, posto que sua maioria em sexo masculino, evidenciando grandes dificuldades para orientar nas atividades que devem ser executadas durante as medidas, sendo perspectivo que as políticas públicas brasileiras não consiga abranger esse público, não sendo diferente em Sousa, observamos que as medidas não são eficazes frente a instituição não contém subsídios, que funciona com uma equipe mínima, com dificuldade para encaminhar a PSC, a falta de investimento no quadro de profissionais, na qual apresenta uma extensa demanda no município, e a precarização nas condições de trabalho, fazem dos adolescentes não obterem uma atividade de punho satisfatório.

Importante frisar para a realização da medida obter um acompanhamento eficaz, parte da sociedade, da família e do Estado, pois a possibilita não só responsabilizar pelo ato mas propor novas perspectivas aos adolescentes. Frente a pesquisa realizada com os profissionais, percebemos a necessidade de um estudo contínuo, pois a complexidade da realidade muda, assim como o avanço nas problemáticas e dificuldades para executar o trabalho. Não é fácil lidar com concepções e pensamentos diferentes, onde os mesmos apoiam, trabalham com os adolescentes, porém ao mesmo tempo mostram uma formação que retém a repressão individual de culpabilização no seu discurso.

Sobre a redução da maioria penal, pois o profissional que demonstra a favor está desconsiderando todo o aparato no ECA/1990 e não estando visualizando junto ao adolescente o direcionamento ao realizar a medida socioeducativa que traga novas possibilidades de intervir na vida dos mesmos, e

leva-lo a refletir sobre tais práticas, torna-se mais fácil olhar a situação sobre o aparente, crítica- los do que interferir no meio social e compreender as causas que estão além do real. Compreendemos que em sua grande maioria os adolescentes ao cometem atos infracionais, não conseguem reincidir novamente em atividades estudantis, como em novas oportunidades de trabalho, pois as políticas públicas são aplicada de forma mínima e enviesada, não existem traços de oportunidade de trabalho, muito menos de atividades que o levem a família a interagir com o adolescente.

As Medidas socioeducativas não alcança seu objetivo esperado de reeducação, não pelo fato das mesmas serem brandas, mas pela dificuldade de efetiva-las a falta de estrutura das instituições e a família protetora nesse momento não pelas mesmas serem culpabilizadas pela problemáticas dos adolescentes infringir a lei, no entanto por vive em um modelo econômico excludente, na qual não provê situações que saiam do processo de vulnerabilidade social, de um Estado mínimo ao social e fragiliza as políticas públicas.

É importantíssimo a execução da Instituições, mas também o papel da sociedade em visualizar sobre de olhar de “bandidos” mas mando subsídios para os mesmos não se reincidi ato infracional que o Estado efetiva os direitos fundamentais, proporcionando ao adolescente educação entre outros direitos, em situação de crise em que esse encontra, com a pesquisa pode-se constar que a MSE como prevê o Eca e o SINASE são bem elaboradas, mas exigem um trabalho multiprofissional, instituições efetivas e um Estado que co- financia os programas, serviços, que sendo bem realizada sobre o esforço acentuado colabora com o adolescente infrator a um novo projeto de vida.

Todavia se observa na prática é a incapacidade das normativas no processo do cumprimento das medidas na falta de profissionais, instituições superlotadas, rede de serviços que não trabalha em conjunto e de grande descaso do Estado em prover políticas públicas, apresentando oportunidade às crianças e adolescentes e mais especificamente ao adolescente infrator, longe da criminalidade e violência.

Pois se tratando desta temática faz necessário buscar efetivas das políticas Públicas, para que os adolescentes não adentre a prática de ato infracional, tendo procedimentos voltados ao acesso à escola, cursos profissionalizantes, superiores, acesso ao esporte, lar, mas o que verifica na prática são atividades compensatórias, infelizmente, em meio a efetivação dos direitos surgindo medidas paliativas, contudo

dentre a particularidade dos adolescentes autores de ato infracional do CREAS de Sousa que os mesmos possa efetivar as medidas socioeducativas sobre a lógica previstas no ECA, soube a eficaz da instituição garantido os direitos aos mesmos .

REFERÊNCIAS

Amin, A.R. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. IN: MACIEL; Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.) **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. 4ed Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2010.

ARUDA, Sande Nascimento de. **Redução da maioridade penal**: Proposta reducionista não resolve o problema da delinquência juvenil; frentes de ação devem ser socioeducativas Disponível em:< <http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/49/artigo176494-6.asp>> Acessado em: 02.04.2016

BEHRING,E.R; BOSCHETTI,I. **Política Social: Fundamentos e história**.-9 ed. -São Paulo:Cortez,2011

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri. **Infância, educação e direitos humanos**/ Luiz Cavalieri Bazílio e Sonia Kramer. Avaliando a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente – 4. Ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos –NOB-RH/SUAS** .Brasília,2006

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei Nº 11.340/06,de 7 de agosto de 2006.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. SINASE, Brasília, 2006.

BRASIL .**Política Nacional de Assistência Social**,2004.

Elias, Roberto João. **Comentários no Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei de nº8.069 de 1990**.4ed.São Paulo: Saraiva ,2010.

FALEIROS, E.T.S. A criança e o Adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: RIZZINI, I & PILOTTI, F. (org). **A arte de governar crianças**. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo : Cortez, 2009 a.

FALEIROS, V.P. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, I & PILOTTI, F. (org). **A arte de governar crianças**. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo : Cortez, 2009 b.

FLÁVIA, Piovesan. **Temas de direitos humanos**. 7ed-São Paulo: Saraiva 2014

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Questão Social e juventude: desafio do trabalho do Assistente social na área sociojurídica. In: Mione Apolinario Sales, Maurílio Castro de Matos, Maria Cristina Leal, (organizadores). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. – 6. Ed. – São Paulo : Cortez, 2010.

IBGE. **Instituto Brasileiro Estatístico Geográfico**. Disponível em: www.ibge.gov.br/home/ . Acessado em: 01.04.2016.

MARCILIO, M.L. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil. 1726-1950. In: Freitas, M.C. **História social da infância no Brasil**. ed7. São Paulo: Cortez, 2011.

Minayo, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29.ed – Petrópolis, RJ : Vozes, 2010.

MORAES, Bianca Mota. RAMOS, Helane Vieira. A Prática de Ato Infracional. IN: MACIEL; Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.) **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. 4ed Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2010.

NETO. J. P . **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Popular, 2011.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015**. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em: 10 abr. 2016.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas In: MARY DEL PRIORE (Org). **História das crianças no Brasil**. 7.ed. São Paulo: Contexto, 2010.

RIZZINI,I.;PILLOTE,F.(Org.).**A arte de governar crianças**. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.2.ed.São Paulo:Cortez,2009a.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores – do Pátrio dever.UM histórico da legislação Para a infância no Brasil. In: RIZZINI ,I & PILOTTI, F. (orgs). **A arte de governar crianças**. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo : Cortez, 2009b.

RIZZINI, Irene. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência Pública até a Era Vargas .In: RIZZINI ,I & PILOTTI, F. (orgs). **A arte de governar crianças**. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo : Cortez, 2009c.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**.3ed.São Paulo:Cortez,2011.

RAMOS ,F .P. A história tráfico-marítima das crianças nas embarcações portuguesa do século XVI. In: MARY DEL PRIORE(Org).**História das crianças no Brasil**.7.ed.São Paulo:Contexto,2010.

SALES, M. A. Política e direitos de crianças e adolescentes: entre o litígio e a tentação do consenso. IN:SALES,M.A;MATOS, M. C.; LEAL,M.C. (Org.). **Política Social, Família e Juventude : uma questão de direitos**. – 6. Ed. – São Paulo : Cortez, 2010.

Saraiva, João Batista Costa . **Compêndio de Direto Penal Juvenil Adolescente e Ato Infracional**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SIMÕES, C. **Curso de direito do Serviço Social**. Biblioteca básica de serviço social.3ed.São Paulo:Cortez,2009.

VERONECE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: Editora LTR ,1999.

VEROSENE, J. R.P; SANTO, M.E. dos. **Direito da criança e do adolescente. Livro didático**.1ed.Palhosa:UnisulVirtual,2007.

VERONESE, J .R .P;CUSTÓDIO, A .V. **Direito da criança e do adolescente :Para concurso de juiz do trabalho.**1ed.São Paulo: Edipro concurso,2011.

VOGEL, A. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo .In: RIZZINI ,I & PILOTTI, F. (orgs). **A arte de governar crianças.** A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo : Cortez, 2009.

APÊNDICES A: QUESTIONÁRIO DIRECIONADO A EQUIPE NO CREAS-SOUSA-PB.

ENTREVISTADO-
PROFISSÃO –
DATA-

1-O Centro de Referência Especializado de Assistência Social(CREAS), é uma unidade pública estatal responsável pela oferta de orientação e apoio a indivíduos ou famílias com seus direitos violados ou ameaçados segundo a PNAS(2004) que atende serviços de média complexidade a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas liberdade assistida(LA) e prestação de serviço a comunidade(PSC)prevista no ECA-Estatuto da Criança e Adolescente, como visualiza os adolescentes que cometem atos infracionais?

2-Na sua opinião, quais as causas que leva um adolescente a cometer um ato infracional?

3-Um dos objetivos do serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas propicia a construção de novas possibilidades de projetos de vida Dessa forma, você acha que o CREAS de Sousa-PB está conseguindo alcançar seus objetivos?

4-Quais as dificuldades encontradas pela equipe multiprofissional na implementação das medidas socioeducativas no CREAS?

5-Recebe alguma capacitação para a exercer este trabalho junto aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas LA,PSC?

6-Qual a metodologia de programas juntos aos adolescentes que cometem atos infracionais? Os adolescentes participam de algum programa? Se sim, como?

7-A rede funciona na cidade de Sousa-PB? Onde deve intensificar a articulação com as demais políticas públicas ,assegurando a intersetorialidade na execução das medidas socioeducativas? Quais os benefícios?

8-No processo de acompanhamento do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas deve atuar de modo a inserir e acompanhar as famílias em

programas ,projetos e serviços, visto a efetivação da inclusão e reinserção social. Dessa forma, o CREAS de Sousa-PB tem a participação da família do adolescente no comprometimento neste processo? Qual a importância da família?

9-Na sua opinião, um adolescente que comete ato infracional consegue ressocializar-se? E o CREAS está conseguindo atingir seus objetivos?

10-Com a implementação do SINASE, Lei de nº 12.594/2012,quais os benefícios para a execução das medidas socioeducativas LA, PSC, no CREAS-Sousa-PB?

11-De quem é a problemática de um adolescente que comete ato infracional? Do mesmo ou tem algo que se inseri nesse contexto para leva-los cometer tais atos?

12-Você entende que deve haver a participação da sociedade civil em implementar serviços, apoio e fortalecimento no processo das medidas socioeducativas desses adolescentes que cometem atos infracionais?

13-Entende-se que deve haver uma redução da maioria penal? sim ou não? Por que?

14-Na sua opinião ,por que as vezes ocorrem a reinserção de ato infracional mesmo depois que um adolescente cumpri alguma medida socioeducativas? Será que a medida não cumpri seu papel ou a medida não é de fato implementada?

APÊNDICE B: Questionário direcionado a vara da Infância e Juventude de Sousa-PB

1.Considera-se o ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção no (art.105 do Estatuto da Criança e do Adolescente). Como a vossa excelência visualiza os adolescentes que cometem atos infracionais?

2.Na sua opinião quais as causas que leva um adolescente a cometer ato infracional?

3. A rede de proteção junto ao adolescente funciona na cidade de Sousa-PB? Onde se deve intensificar a articulação com demais políticas públicas assegurando a intersectorialidade na execução das medidas socioeducativas? Se funciona, quais os benefícios?

4. Com a implantação da SINASE,(Lei de n. 12594/2012), quais os benefícios para a execução das medidas socioeducativas?

5.Na sua opinião, das medidas socioeducativas prevista no art.112 do ECA, qual a mais eficaz no processo de educativo pedagógico junto aos adolescentes autores de atos infracionais?

6. Existe dificuldades em implementar as medidas socioeducativas na cidade de Sousa-PB?

7..Na sua opinião, por que ocorre a reincidência de atos infracionais mesmo depois que um adolescente cumpre alguma medida socioeducativa? Será que a mesma não cumpre seu papel como estabelece no ECA, de caráter educativo pedagógico ou a medida não é de fato implementada?

8. A Vossa Excelência acha que deve haver a participação da sociedade civil em implementar serviços, apoio e fortalecimento na ressocialização desses adolescentes que cometem ato infracional? Como avalia esse processo?

9. Na sua opinião, as instituições que acolhem adolescentes em cumprimento a medida de prestação de serviço a comunidade, estão preparadas em acolher estes adolescentes?

10. Como vossa Excelência percebe/avalia as medidas socioeducativas previstas no ECA no art. 112 para os adolescentes autores de ato infracional?

11. Na sua opinião, o caráter educativo pedagógico presente nas medidas sócio educativas trazidas pelo ECA possibilita ao adolescente em conflito com a lei a reconstrução de novos projetos de vida?

12. Na sua opinião de quem a vossa excelência acha que é a problemática de um adolescente que comete ato infracional? Do mesmo ou tem algo que se insere nesse contexto para levá-lo a cometer tais atos?

13. Atualmente, existe um projeto de Emenda Constitucional (PEC) que visa reduzir a maioria penal, abrindo um grande debate na sociedade com a relação e responsabilização dos adolescentes pela prática de atos infracionais. Qual sua opinião sobre essa proposta? A vossa excelência é contra ou a favor da redução a maioria penal?

14. Como a vossa excelência avalia as instituições que executam as medidas sócio educativa ,CREAS Centro de Referência Especializado da Assistência Social e o CEA Centro Educacional de Adolescentes?

15. No processo de acompanhamento dos adolescentes em cumprimento as medidas socioeducativas deve atuar de modo a inserir as famílias, visto a efetivação da inclusão e reinserção social. Na sua opinião, tem a participação da família no comprometimento desse processo e qual a importância da participação da família?

APÊNCIDE C: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE
(maior de 18 anos)

Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido eu, _____, em pleno exercício dos meus direitos me disponho a participar da Pesquisa ADOLESCENTE INFRATOR: EM PERSPECTIVA DE ANÁLISE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA NO CREAS DE SOUSA-PB. Declaro ser esclarecido e estar de acordo com os seguintes pontos e objetivos.

Ao voluntário só caberá a autorização para responder ao questionário com perguntas abertas e não haverá nenhum risco ou desconforto ao voluntário.

- Ao pesquisador caberá o desenvolvimento da pesquisa de forma confidencial, revelando os resultados aos entrevistados, cumprindo as exigências do Código de Ética do Assistente Social Lei de número 8662/93.
- O voluntário poderá se recusar a participar, ou retirar seu consentimento a qualquer momento da realização do trabalho ora proposto, não havendo qualquer penalização ou prejuízo para o mesmo.
- Será garantido o sigilo dos resultados obtidos neste trabalho, assegurando assim a privacidade dos participantes em manter tais resultados em caráter confidencial.
- Não haverá qualquer despesa ou ônus financeiro aos participantes voluntários deste projeto científico e não haverá qualquer procedimento que possa incorrer em danos físicos ou financeiros ao voluntário e, portanto, não haverá necessidade de indenização por parte da equipe científica e/ou da Instituição responsável.
- Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimentos, o participante poderá contatar a equipe científica no número (83)81883990 com FRANCISCA SULEIDE ANTUNES DE OLIVEIRA..
- Ao final da pesquisa, se for do meu interesse, terei livre acesso ao conteúdo da mesma, podendo discutir os dados, com o pesquisador, vale salientar que este documento será impresso em duas vias e uma delas ficará em minha posse.
- Desta forma, uma vez tendo lido e entendido tais esclarecimentos e, por estar de pleno acordo com o teor do mesmo, dato e assino este termo de consentimento livre e esclarecido.

Assinatura do pesquisador responsável

Assinatura do Participante

Assinatura Dactiloscópica
Participante da pesquisa.